

# A ABORDAGEM DIALÓGICA DIREITO E A ARTE: UMA PROPOSTA METODOLÓGICA<sup>1</sup>

Marcella Pinto de Almeida<sup>2</sup>

Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho<sup>3</sup>

## RESUMO

O presente artigo objetivou analisar se é possível se estabelecer uma proposta metodológica da interface direito e arte, a partir de uma abordagem dialógica. O método empregado foi o dedutivo, com a utilização da metodologia bibliográfica e documental evidenciando, portanto, a abordagem qualitativa e o caráter exploratório. O artigo foi estruturado em quatro partes sendo a primeira a introdução, em seguida se buscou compreender a interface entre o direito e arte a partir de duas possibilidades de classificação: a classificação a partir de suas diretrizes estruturantes, a saber: o direito como objeto da arte, a arte como objeto do direito, a arte como um direito, o direito como uma arte, a arte que fala ao direito, sem falar do direito; e a arte como técnica de compreensão, conscientização do direito; e a classificação a partir da modalidade de manifestação artística que esteja a dialogar com o direito. O ponto três deste artigo enfrentou o cerne do corte epistemológico proposto: a abordagem dialógica direito e arte enquanto uma metodologia. Por fim, apresentou-se a síntese conclusiva das observações elaboradas ao longo deste estudo, as referências das obras e documentos citados e consultados. A presente pesquisa apresenta relevância não só acadêmica, mas também social haja vista ter analisado a abordagem dialógica direito e arte enquanto uma metodologia, de forma a estimular uma formação mais humana, crítica, analítica, reflexiva e criativa para o profissional do direito. Apresenta-se, enquanto resultado da pesquisa, a compreensão de que a abordagem dialógica direito e arte configura uma metodologia não apenas de pesquisa como também de ensino, haja vista contribuir para a humanização do processo de ensino-aprendizagem jurídico e para uma maior criticidade e criatividade das pesquisas jurídicas desenvolvidas a partir do elevado nível de integração disciplinar que propõe.

---

<sup>1</sup> Artigo elaborado a partir da Dissertação de Mestrado de Marcella Pinto de Almeida e de aulas ministradas por Rodolfo Pamplona Filho em diversos programas de pós-graduação de instituições como UFBA, UNIFACS etc.

<sup>2</sup> Advogada, Doutoranda em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Mestra em Direito, Governança e Políticas Públicas pela Universidade Salvador (UNIFACS), Especialista em A Moderna Educação: Metodologias, Tendências e Foco no aluno pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), Professora de Metodologia da Pesquisa, Teoria e História do Direito, Filosofia do Direito, Sociologia Jurídica e Ciência Política; Sócia efetiva do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (IGHBA), Associada à Associação Brasileira do Ensino do Direito (ABEDi), Membro do Centro de Escrita Científica - CEC da Universidade Católica do Salvador (UCSAL) e Pesquisadora da pluri-intertransdisciplinaridade Direito, Arte e Educação.

<sup>3</sup> Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. Professor Titular de Direito Civil e Direito Processual do Trabalho da UNIFACS – Universidade Salvador. Coordenador dos Cursos de Especialização on-line em Direito Contratual e em Direito e Processo do Trabalho do CERS Cursos on-line. Professor Associado IV da graduação e pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito da UFBA – Universidade Federal da Bahia. Mestre e Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Máster em Estudios en Derechos Sociales para Magistrados de Trabajo de Brasil pela UCLM – Universidad de Castilla-La Mancha/Espanha. Especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia. Membro e Presidente Honorário da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Membro e Presidente da Academia de Letras Jurídicas da Bahia. Membro e ex-Presidente do Instituto Baiano de Direito do Trabalho. Membro da ABDC – Academia Brasileira de Direito Civil, do IBDCivil – Instituto Brasileiro de Direito Civil, do IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família e do IBDCont – Instituto Brasileiro de Direito Contratual.

**Palavras-chave:** Direito e Arte. Abordagem dialógica. Ensino Jurídico. Metodologia de Ensino. Metodologia da Pesquisa.

#### **ABSTRACT**

This article aimed to analyze whether it is possible to establish a methodological proposal for the interface between law and art, based on a dialogic approach. The method employed was the deductive, with the use of bibliographical and documentary methodology, thus evidencing the qualitative approach and the exploratory character. The article was structured in four parts, the first being the introduction, then the understanding of the interface between law and art was sought based on two possibilities of classification: the classification based on its structuring guidelines, namely: law as an object of art, art as an object of law, art as a right, law as an art, art that speaks to law, not speaking of law; and art as a technique for understanding, raising awareness of the law; and the classification based on the type of artistic manifestation that is in dialogue with the law. Point three of this article tackled the core of the proposed epistemological cut: the dialogical approach to law and art as a methodology. Finally, a conclusive synthesis of the observations made throughout this study, the references of the cited and consulted works and documents was presented. This research is not only academically relevant, but also socially relevant, considering that it analyzed the dialogic approach to law and art as a methodology, in order to encourage a more humane, critical, analytical, reflective and creative education for the legal professional. It is presented, as a result of the research, the understanding that the dialogical approach to law and art configures a methodology not only for research but also for teaching, in view of its contribution to the humanization of the legal teaching-learning process and to a greater criticality and creativity of legal research developed from the high level of disciplinary integration it proposes.

**Keywords:** Law and Art. Dialogic approach. Law education. Teaching Methodology. Research methodology.

## **1 INTRODUÇÃO**

Pensar a interface Direito e Arte não é algo novo dentro da literatura especializada. Pode-se citar nomes como Ronald Dworkin, Jon Elster, Martha Nussbaum, Richard Rorty e Luis Alberto Warat, sem desmerecer outros que porventura tenham se debruçado sobre essa relação.

Nesse sentido, não cabe mais o questionamento acerca da existência ou não dessa interface, pois ela já está posta através de inúmeros grupos de pesquisa, núcleos e projetos que se debruçam sobre o estudo dessa interface nacionalmente e internacionalmente. Cumpre, portanto, ao presente artigo analisar se é possível se estabelecer uma proposta metodológica a partir dessa interface. Estabelece-se, portanto, como problema central do presente artigo: a abordagem dialógica direito e arte pode ser entendida enquanto uma metodologia? Para alcançar a resposta de tal problema, mister se faz enfrentar as seguintes questões norteadoras, a saber: como compreender a interface direito e arte? Como classificar a interface direito e arte

a partir de suas modalidades ou diretrizes estruturantes? Como classificar a interface direito e arte a partir da modalidade de manifestação artística? Qual o conceito de metodologia? Quais iniciativas existem, nos diversos estados brasileiros, que envolvem a abordagem dialógica direito e arte?

Com efeito, o presente artigo possui como objetivo geral: analisar se é possível se estabelecer uma proposta metodológica da abordagem dialógica direito e arte; e, como objetivos específicos: compreender a interface direito e arte, classificar a interface direito e arte a partir de suas modalidades ou diretrizes estruturantes, classificar a interface direito e arte a partir da modalidade de manifestação artística, conceituar metodologia e indicar existência das seguintes iniciativas que envolvem a abordagem dialógica direito e arte nos diversos estados brasileiros.

A presente pesquisa apresenta relevância não só acadêmica, mas também social haja vista analisar a abordagem dialógica direito e arte enquanto uma metodologia, de forma a estimular uma formação mais humana, crítica, analítica, reflexiva e criativa para o profissional do direito.

O método a ser empregado, na presente pesquisa, será o dedutivo, com a utilização da metodologia bibliográfica e documental evidenciando, portanto, a abordagem qualitativa e o caráter exploratório.

Nessa linha, estrutura-se este artigo em quatro partes sendo a primeira a presente introdução, em seguida se buscará compreender a interface entre o direito e arte a partir de duas possibilidades de classificação: a classificação a partir de suas diretrizes estruturantes, a saber: o direito como objeto da arte, a arte como objeto do direito, a arte como um direito, o direito como uma arte, a arte que fala ao direito, sem falar do direito; e a arte como técnica de compreensão, conscientização do direito; e a classificação a partir da modalidade de manifestação artística que esteja a dialogar com o direito. O ponto três deste artigo enfrentará o cerne do corte epistemológico proposto: a abordagem dialógica direito e arte enquanto uma metodologia e por fim se apresentará a conclusão seguida das respectivas referências.

## **2 A INTERFACE ENTRE O DIREITO E A ARTE**

Compreender a interface entre o Direito e a Arte vai muito além da compreensão conceitual dos vernáculos e campos de atuação. É preciso reconhecer que o Direito e a Arte compartilham a mesma inspiração, qual seja, a vida humana. Fazer o diagnóstico das

similaridades da ciência e da arte no Direito possibilita um diálogo que se estabelece na fronteira entre esses espaços, sem nunca tentar defini-los e abraçando a impossibilidade desta definição chega-se em um espaço fronteiro em que uma coisa constitui a outra.

Bagnall<sup>4</sup> compreende o Direito como uma forma ou espécie de arte, uma vez que ambos, Direito e Arte, são abstrações criadas sobre outras abstrações (normas e obras). Logo, pode-se dizer, conforme elucida Germano Schwartz e Elaine Macedo, que “o processo de conhecimento, portanto, da Arte e do Direito são correlatos”.<sup>5</sup>

A interface entre o Direito e a Arte se estabelece fora dos paradigmas cartesianos e positivistas clássicos, isto é, busca-se resgatar a abordagem humanista do direito ao tentar resgatar o próprio papel do indivíduo a partir de uma perspectiva interdisciplinar.

“Não é possível estar dentro da civilização e fora da Arte”<sup>6</sup>, afirmou Rui Barbosa em seu discurso sobre *O Desenho e a Arte Industrial*, em 1882. Nesse diapasão, resgatar o papel do indivíduo no direito significa compreendê-lo em sua totalidade, ou seja, é preciso reconhecer que é impossível vê-lo dissociado, enquanto ser existente numa sociedade, da arte que se inspira, respira e expira das mais diversas inquietações e problematizações humanas e sociais. Cada expressão artística lançará uma linguagem própria para compreender, criticar e refletir o fenômeno social e/ou jurídico. Dito isto, deve-se dizer que inúmeras são as intertextualidades, diálogos e paralelos entre o Direito e a Arte. Nos tópicos a seguir se buscará apresentar duas classificações para a abordagem dialógica direito e arte, a saber: a classificação a partir das modalidades ou diretrizes estruturantes da interface entre direito e arte, e a classificação a partir das modalidades de manifestação artística que dialoga com o direito.

## 2.1 CLASSIFICAÇÃO A PARTIR DAS MODALIDADES OU DIRETRIZES ESTRUTURANTES DA INTERFACE ENTRE DIREITO E ARTE

Buscou-se nesse tópico estabelecer uma classificação das modalidades da interface entre direito e arte com vistas à externalização da proposta metodológica que esse artigo propõe.

---

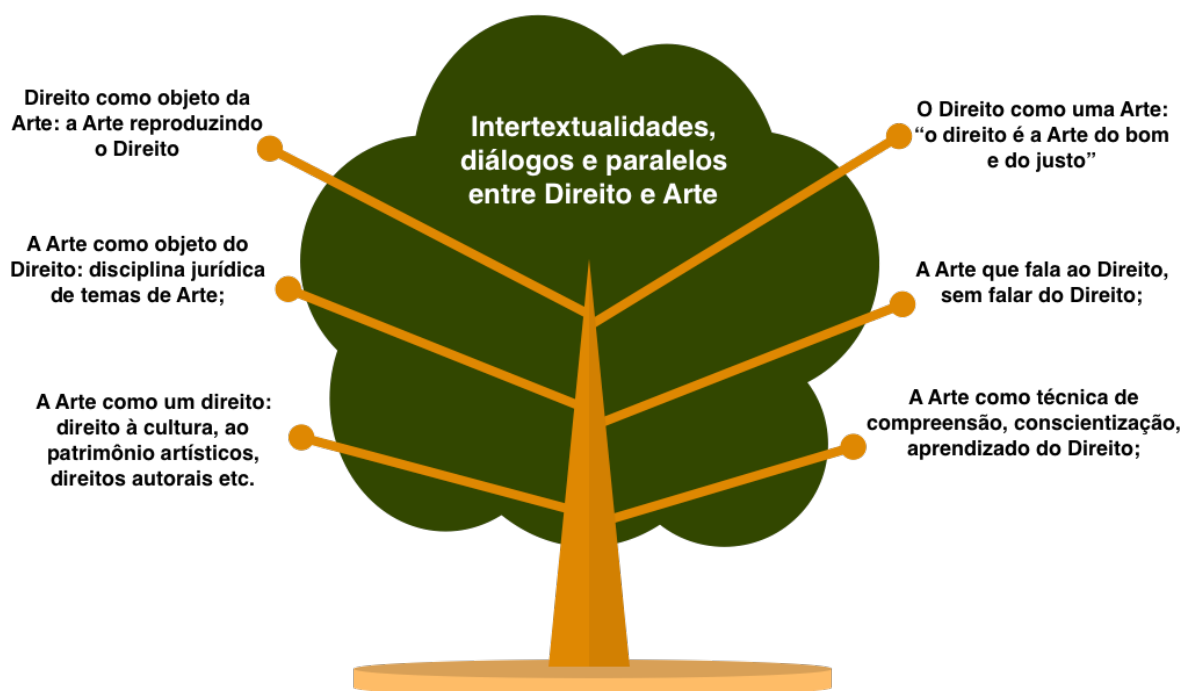
<sup>4</sup> “*Law is a kind of art work*”. Cf. BAGNALL, Gary. *Law as Art: An introduction*. p. 269 In: MORRISON, John; BELL, Christine (Ed.). **Tall Stories? Reading Law and Literature**. Dartmouth: Aldershot, 1996.

<sup>5</sup> SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine. *Pode o Direito ser Arte? Respostas a Partir do Direito & Literatura*. In: XV CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CONPEDI, Manaus. **Anais...** 2006. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano\\_schwartz.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano_schwartz.pdf). Acesso em: 15 out. 2017.

<sup>6</sup> BARBOSA, Rui. **O Desenho e a Arte industrial**. p.7. Disponível em: [http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/ruibarbosa/FCRB\\_RuiBarbosa\\_ODesenho\\_e\\_a\\_ArteIndustrial.pdf](http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/ruibarbosa/FCRB_RuiBarbosa_ODesenho_e_a_ArteIndustrial.pdf). Acesso em: 15 out. 2017.

Esclareça-se que tal classificação apresenta finalidades didáticas e metodológicas, ou seja, a partir do Diagrama da Árvore apresentado a seguir buscou-se entender a abordagem dialógica Direito e Arte enquanto uma unidade metodológica (tronco de uma árvore) que se estrutura a partir de suas ramificações que são partes do todo, mas que apresentam peculiaridades que as diferenciam. Apresenta-se enquanto modalidades ou diretrizes estruturantes da interface entre Direito e Arte: o direito como objeto da arte, a arte como objeto do direito, a arte como um direito, o direito como uma arte, a arte que fala ao direito, sem falar do direito; e a arte como técnica de compreensão, conscientização do direito.

Figura 1 - Diagrama da Árvore: Intertextualidades, diálogos e paralelos entre Direito e Arte



Fonte: Elaborado pela autora a partir da aula do Professor Rodolfo Pamplona Filho, no dia 28 de agosto de 2017, na disciplina de Tópicos Avançados em Formas Alternativas de Produção Científica com ênfase na Arte, no Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas da Universidade Salvador – UNIFACS. In: ALMEIDA, Marcella Pinto de. **Política pública educacional na área do Direito: a reestruturação do processo de ensino-aprendizagem jurídico a partir da abordagem dialógica com a arte.** 2018. 199 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas) – UNIFACS, Salvador, 2018. Disponível em: <https://tede.unifacs.br/bitstream/tede/670/2/Dissertação%20final%20MDGPP%20-%20Marcella%20Pinto%20de%20Almeida%20-%20versão%20homologada.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.

Além dessa possibilidade de classificação a partir das modalidades de interfaces ainda se mostra possível estabelecer uma classificação entre Direito e Arte a partir das modalidades artísticas que se esteja a falar.

### **2.1.1 Direito como objeto da Arte**

Ao se falar do Direito como objeto da Arte significa dizer que a Arte reproduz o Direito, ou seja, se apropria dele enquanto conteúdo artístico a ser apresentado. Nesse sentido, essa primeira modalidade ou diretriz estruturante da abordagem dialógica Direito e Arte compreende o plexo de obras artísticas que versam, de forma direta, sobre temas jurídicos.

Essa modalidade talvez seja a porta de entrada para a compreensão do direito pela população em geral, pois a preocupação aqui não será necessariamente técnica jurídica, mas as relações jurídicas que transversalizam as próprias demandas sociais, familiares, conjugais, existenciais. Retrata-se através da arte aspectos jurídicos que dialogam com aspectos sensíveis da vida humana.

A compreensão do direito como objeto da arte talvez seja uma das modalidades mais explícitas da dialogicidade Direito e Arte, isto porque as relações jurídicas estão expostas em alto relevo na obra artística, pois lhe empresta conteúdo a ser abordado e trabalhado dentro do enredo. Trata-se de uma interface que encontra referência não só em obras artísticas contemporâneas, mas também em obras artísticas antigas.

Na Grécia Antiga, é possível se observar as relações jurídicas sendo abordadas em primeiro plano em obras artísticas teatrais, a citar as tragédias gregas que apresentavam em seus enredos diversos argumentos jurídicos, contextualizações sobre a justiça, debates sobre o direito natural e o direito positivo etc. Esclareça-se inclusive que o Direito Grego apresentava enquanto fontes de suas leis tanto fontes epigráficas como fontes literárias compreendendo essa última. Os discursos forenses dos dez oradores áticos, as monografias constitucionais, as obras dos filósofos do direito e também a antiga e nova comédia. Veja-se, portanto, que a dialogicidade entre direito e arte era tão central na Grécia antiga, que o teatro grego através de seus aspectos históricos e sociais era uma importante fonte do direito. Pode-se citar como exemplo a clássica obra *Antígona* de Sófocles, em que se tem a discussão entre o direito natural e o direito positivo.

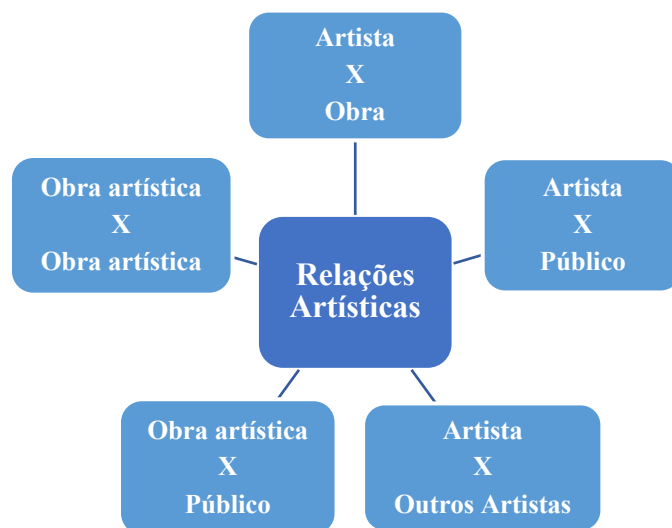
Na contemporaneidade inúmeras são as obras artísticas que se velem do conteúdo jurídico para contextualizar seus enredos, seja na literatura, no cinema em filmes ou séries, seja na música etc. Cite-se como exemplo, a obra *O Auto da Compadecida* de Ariano Suassuna e o tribunal do júri por ele retratado, ou então a obra *Dom Casmurro* de Machado de Assis, que inclusive inspirou Aloysio de Carvalho Filho a analisar os aspectos jurídicos penais dessa obra

em *O processo penal de Capitu*, obra que foi convertida como resultado de uma conferência proferida na Academia de Letras na Bahia em 1958<sup>7</sup>.

### 2.1.2 A Arte como objeto do Direito

A compreensão da arte como objeto do direito permeia a noção de disciplina jurídica de temas da arte. Essa segunda modalidade compreende o plexo de disposições jurídicas direcionadas às inúmeras relações que a Arte pode assumir, a saber:

Figura 2 - Relações Artísticas



Fonte: ALMEIDA, Marcella Pinto de. **Política pública educacional na área do Direito: a reestruturação do processo de ensino-aprendizagem jurídico a partir da abordagem dialógica com a arte**. 2018. 199 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas) – UNIFACS, Salvador, 2018. Disponível em: <https://tede.unifacs.br/bitstream/tede/670/2/Dissertação%20final%20MDGPP%20-%20Marcella%20Pinto%20de%20Almeida%20-%20versão%20homologada.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.

A arte como objeto do direito ou o direito da arte pode ser entendida como o plexo de normas, entendimentos doutrinários e jurisprudenciais que tratam das relações artísticas lato sensu, ou seja, que tratam das relações do artista com sua obra, do artista com o público, do artista com outros artísticas ou com sua comunidade/categoria, da obra artística com o público e entre obras artísticas. Em verdade, tais disposições encontram-se situadas em diversos ramos do direito (cível, penal, tributário, administrativo, constitucional etc.). Pode-se elencar como

<sup>7</sup> CARVALHO FILHO, Aloysio de. **O processo penal de Capitu**. Salvador, BA: Imprensa Regina, 1958.

exemplo da modalidade a arte como objeto do direito, as disciplinas relacionadas ao direito autoral, propriedade intelectual, responsabilidade civil do artista etc.

### 2.1.3 A Arte como um Direito

A terceira modalidade compreende as disposições jurídicas que apresentam a Arte enquanto um Direito, tais como: direito à cultura, ao patrimônio artístico, direitos autorais etc. Tal modalidade possui relação com diversos ramos do direito, mas cite-se aqui principalmente com o direito constitucional, administrativo, civil, internacional e também com o campo dos direitos humanos.

A Constituição Federal brasileira de 1988 tutela os direitos artísticos e culturais em diversos dispositivos, a exemplo dos artigos 5º, inciso IX, 215 e 216:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à

- I. defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro
- II. produção, promoção e difusão de bens culturais
- III. formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões
- IV. democratização do acesso aos bens de cultura
- V. valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I. as formas de expressão;
- II. os modos de criar, fazer e viver;
- III. as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.



§1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.<sup>8</sup>

Com relação aos artigos 215 e 216 da Constituição Federal brasileira de 1988, José Afonso da Silva afirma: “Aí se manifesta a mais aberta liberdade cultural, sem censura, sem limites: uma vivência plena dos valores do espírito humano em sua projeção criativa, em sua produção de objetos que revelem o sentido dessas projeções da vida do ser humano”<sup>9</sup>.

No campo específico do Direito Civil, é relevante destacar que a disciplina de “Direitos Reais” tem sido desdobrada frequentemente, em uma nova perspectiva epistemológica, para não limitar a tutela do direito de propriedade aos bens móveis, mas, também, à disciplina de relações com a propriedade intelectual, dando-se destaque aos direitos autorais.

Na mesma esteira, há de se destacar, no campo do direito administrativo, a figura do tombamento histórico e do reconhecimento como patrimônio imaterial, em que manifestações artísticas comumente têm sido incluídos neste mister.

#### 2.1.4 O Direito como uma Arte

O direito como uma arte talvez seja uma das modalidades mais antigas de dialogicidade entre direito e arte, isso porque encontra-se gravada na máxima latina *Ius est ars boni et aequi* atribuída ao jurisconsulto Celso, que pode ser traduzida como “o direito é a Arte do bom e do justo”. Essa modalidade diz respeito à compreensão do direito a partir de sua interpretação, retórica e narrativa.

Ao estudar a história do direito é possível verificar como os elementos da interpretação, da retórica e da narrativa mostram-se presentes. O direito compreende diversos elementos, dentre eles a linguagem que possibilita diversos níveis cognitivos àqueles que com ela interagem de forma direta ou indireta. É preciso compreender o direito para poder aplicá-lo, e

---

<sup>8</sup> BRASIL. **Constituição Federal da República de 1988**. Disponível em: [http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 abr. 2022.

<sup>9</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p.255.

essa compreensão perpassa inúmeras técnicas hermenêuticas que visam justamente conferir o sentido àquilo que se busca compreender.

Ao falar em direito como uma arte, nota-se que a temática da justiça vem à tona como uma forma de nortear essa compreensão, como bem elucidada a frase supracitada do jurista Celso. Mas ao afirmar que “o direito é a Arte do bom e do justo” é preciso, de uma forma crítica, se questionar sobre o alcance semântico do que se entende por “bom” e por “justo”, para que não se incorra em conceituações arbitrárias que acabam por operar na manutenção de privilégios sociais. Tal modalidade liga-se a inúmeros campos do saber, como o da filosofia, política, sociologia, antropologia etc., e isso se justifica porque falar em direito é falar em vida, é falar em vivência, histórias, versões e interpretações que não se limitam a um único campo de entendimento. Necessário se faz uma abordagem interdisciplinar para compreender o direito enquanto uma arte na complexidade do que isso representa.

### **2.1.5 A Arte que fala ao Direito, sem falar do Direito**

Essa modalidade compreende o plexo de temas transversais que apresentam intertextualidades com temas jurídicos. Fala-se aqui de uma relação indireta. Em outras palavras, trata-se de compreender todas as manifestações artísticas que tratam de temas que são relevantes para o debate jurídico de forma indireta.

Este talvez seja o campo mais fascinante da dialogicidade da Arte e do Direito.

Quantas reflexões de alta indagação jurídica não foram lançadas quando do triste episódio da “pintura” por sobre as obras do “Profeta Gentileza” no Rio de Janeiro? Quantas discussões sobre a titularidade e autoria artística não foram suscitadas quando do também lamentável episódio da destruição de esculturas de orixás, criadas pelo artista Juarez Paraíso, quando da aquisição do antigo Cine Art, no Politeama, em Salvador/Bahia? Só apenas ponta de um iceberg que não encontra fim.

### **2.1.6 A Arte como técnica de compreensão, conscientização e aprendizado do Direito**

Essa última modalidade de interface, em verdade, engloba todas as outras e se relaciona diretamente com o presente trabalho.

A Arte oferece elementos temáticos que se ligam à realidade de tal forma, que acabam por dialogar com diversos temas jurídicos, filosóficos, sociológicos, que ultrapassam o campo

do visível, recaindo também no campo da subjetividade, tornando-se terreno fértil para a compreensão, conscientização e aprendizado do Direito. O debate jurídico respaldado numa construção artística convida o estudante a transcender os conhecimentos aprendidos em sala de aula, vivificando-os.

Falar em questões jurídicas, é falar em vida, em problemas diários, problemas humanos, sociais. Que mobilizam os estudantes, seja em questões políticas, de gêneros etc. Trazer, portanto, discussões como estas para o âmbito acadêmico, a partir da intertextualidade com a arte, é conferir maior complexidade e amplitude a esses debates, capacitando o aluno e fazendo-o partícipe no processo de aprendizado, estimulando-o a migrar de uma mente repetitiva para uma mente reflexiva. O aluno vê-se enquanto um sujeito ativo atuante, co-construtor do seu conhecimento, não só em âmbito universitário, mas também no âmbito social, buscando e exigindo transformações, das mais diversas possíveis, da realidade a qual se encontra inserido.

## 2.2 CLASSIFICAÇÃO A PARTIR DAS MODALIDADES DE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA QUE DIALOGA COM O DIREITO

A classificação a partir das modalidades de manifestação artística que dialoga com o direito é uma classificação bem utilizada e que acaba por gerar sub-ramos dentro do campo Direito e Arte. Esclareça-se que essa classificação não é incompatível com a classificação a partir das modalidades ou diretrizes estruturantes da interface entre direito e arte, apresentada no tópico anterior. São classificações que se complementam e podem se sobrepor sem perder suas peculiaridades.

### 2.2.1 Direito e Música

Segundo Nietzsche, “*What trifles constitute happiness! The sound of a bagpipe. Without music life would be a mistake.*”<sup>10</sup>. Entende-se que a música não pode ser dissociada do contexto cultural. Nesse sentido, afirma Paulo Roberto Fernandes Júnior: “qualquer conjunto simbólico produzido e expressado por um grupo é um reflexo do contexto histórico-cultural por ele

---

<sup>10</sup> NIETZSCHE, Friedrich W. **Twilight of the Idols: or How to Philosophize with a Hammer; The Antichrist; Notes to Zarathustra; and Eternal Recurrence.** Edinburgh: T.N. Foulis, 1911. p.29. Tradução livre: “Quão insignificante é o que constitui a felicidade! O som de uma gaita de fole. Sem música a vida seria um erro”.

vivido”<sup>11</sup>. A música, desta forma, é entendida como “uma expressão cultural, acaba refletindo diversos elementos do contexto em que foi desenvolvida, tornando-se um indicativo das culturas que a produziram”<sup>12</sup>. Para Fernandes Júnior, portanto:

Analisar a música sob uma ótica sócio-antropológica significa pensá-la como um conjunto de expressões simbólicas cujos significados são compartilhados dentro do contexto cultural em que foi criado. Sendo assim, o estudo da produção musical de um grupo pela antropologia é um excelente meio de identificar e compreender uma grande variedade de elementos sócio-culturais (sic) desse grupo, como valores, posições políticas, relações de poder, interação, comportamento e transformações sociais.<sup>13</sup>

A música, a partir de uma leitura interdisciplinar, funciona como um espelho que reflete a perspectiva popular dos fenômenos sociais e/ou jurídico. Ademais, apesar da música retratar uma perspectiva sócio histórica, valores e mentalidade da época acerca de determinado assunto, ela acaba por dialogar com o presente, seja sob uma perspectiva didática de “expor o passado”, seja num diálogo de repetição, pela reconcretização do que fora cantado outrora, demonstrando, portanto, a atualidade da canção. Destaque-se aqui a música popular, instrumento de reflexão sobre diversos fenômenos e temas presentes no cotidiano social, que possuem refração no âmbito jurídico. Para Schopenhauer:

A música não exprime nunca o fenômeno, mas unicamente a essência íntima de todo o fenômeno, numa palavra a própria vontade. Portanto não exprime uma alegria especial ou definida, certas tristezas, certa dor, certo medo, certo transporte, certo prazer, certa serenidade de espírito, mas a própria alegria, a tristeza, a dor, o medo, os transportes, o prazer, a serenidade do espírito; exprime-lhes a essência abstrata e geral, fora de qualquer motivo ou circunstância. E (sic) todavia (sic) nessa quinta essência abstrata, sabemos compreendê-la perfeitamente.<sup>14</sup>

Nesse diapasão, pode-se citar como algumas possibilidades de intertextualidade, diálogo e paralelo entre o Direito e a Música:

- A Palestra Cantada do professor Rodolfo Pamplona Filho, que retrata a evolução das relações de família pela música popular brasileira, como por exemplo, a visão tradicional da mulher reprimida, a partir de *Mulheres de Atenas* de Chico Buarque ou de *Ai que saudades da Amélia* de Mário Lago e Ataulfo Alves; o planejamento família e a dificuldade masculina em lidar como a “nova mulher”, a partir de *Pare de tomar a pílula* de Odair José ou de *Ciúme* da banda Ultraje a Rigor, dentre outros temas.

---

<sup>11</sup> NUNES, Rossano Carvalho; FERNANDES JUNIOR; Paulo Roberto; MARTINS, Guilherme Medeiros. **Música sob um contexto sociocultural**. [S.l.]: Instituto Grupo Veritas De Pesquisa. Disponível em: <http://portaligvp.org/home/musica-sob-um-contexto-sociocultural>. Acesso em: 15 out. 2017.

<sup>12</sup> *Id.*

<sup>13</sup> *Id.*

<sup>14</sup> SCHOPENHAUER, Arthur. **Dores do Mundo**. São Paulo: Ediouro, 2002, p.40.

- O artigo *Direito, gênero e arte – a música como instrumento de reflexão acerca das categorias de gênero presentes no direito* de Carolina Grant<sup>15</sup>, que retrata a compressão da mulher submissa, a partir de músicas como *O maior Castigo que te dou* do Noel Rosa, ou *Ai que saudades da Amélia* de Mário Lago e Aaulfo Alves; ou do contexto de desnaturalização dos “papéis sociais e sexuais”, a partir de canções como *Bárbara* do Chico Buarque, ou de *Como já dizia Djavan* do Cazuza, que retratam, respectivamente, do envolvimento de duas mulheres e dois homens – temática que ganhou novos contornos, a partir da externalização da irreverência, subversão e de desejos “transviantes”, como em canções como *Quero ele* do Cazuza e *Eu comi a Madona* da Ana Carolina, dentre outras.
- O artigo *Outras palavras: inventário jurídico-artístico da obra de Caetano Veloso* de Daniel Nicory do Prado<sup>16</sup>, que terá com ponto de partida a canção *Língua*, para tratar da relação da obra de Caetano Veloso com o saber filosófico, a consciência de seu lugar no mundo, a partir de *Eu Sou Neguinha?*, dentre outras canções para compreender a estética, existência, identidade, finitude e verdade na obra do artista; até retratar temas jurídico como limites da liberdade em *É proibido proibir*, violência e criminalidade em *O cu do mundo*, autoritarismo e democracia em *Podres Poderes* e *Haiti*, Família e afetividade em *Tudo de Novo*, *Nosso Estranho Amor* e *Amor Mais que Discreto*, dentre outras.
- Os artigos da obra *Criminologia e Cultural e Rock*, tais como, *Malandro quando morre vira samba: Criminologias Marginais de Madame Satã a Mano Brown* de José Antônio Gerzson Linck; *Itinerários Errantes do Rock: Dos Beatles ao Radiohead* de Moysés Pinto Neto; *Das Subculturas Desviantes ao Tribalismo Urbano (Itinerários da Criminologia Cultural através do Movimento Punk* de Salo de Carvalho; artigos provenientes de um minicurso realizado em duas edições na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, e que abordam, sob a perspectiva da Criminologia Cultural e outras conexões teóricas, o rock enquanto um fenômeno subversivo e transgressor, procurando dar voz a um dos discursos silenciados pelo poder punitivo e pelo *status quo*.

---

<sup>15</sup> GRANT, Carolina. *Direito, gênero e arte – a música como instrumento de reflexão acerca das categorias de gênero presentes no direito*. In: PAMPLONA FILHO, Rodolfo; CERQUEIRA, Nelson; SANTOS, Claiz Maria Pereira Gunça (Org.). **Temas Avançados de Direito e Arte**. Porto Alegre: Lex Magister, 2015.

<sup>16</sup> PRADO, Daniel Nicory do. *Outras palavras: inventário jurídico-artístico da obra de Caetano Veloso*. In: PAMPLONA FILHO, Rodolfo; CERQUEIRA, Nelson; SANTOS, Claiz Maria Pereira Gunça (Org.). **Temas Avançados de Direito e Arte**. Porto Alegre: Lex Magister, 2015.

Ademais, esclareça-se, que apesar das exemplificações trazerem uma discussão a partir das letras das canções dos artistas, há ainda a possibilidade de diálogo entre Direito e Música a partir de sua dimensão melodia, de suas harmonias, notas, tempos e padrões sonoros, como faz Mônica Sette Lopes em sua obra *Uma metáfora: Música & Direito*.<sup>17</sup>

Por fim, cite-se José Geraldo Vinci de Moraes:

[...] creio que as questões aqui realçadas alcançaram pelo menos três aspectos relevantes para a reflexão do historiador que pretende trabalhar com a canção popular: a linguagem da canção, a visão de mundo que ela incorpora e traduz, e, finalmente, a perspectiva social e histórica que ela revela e constrói.<sup>18</sup>

Observa-se, portanto, que a intertextualidade, diálogo e parelho entre Direito e Música, principalmente a música popular brasileira, é significativa em demasia, uma vez que apresenta caráter representativo, cultural e valorativo, além de metodológico, por também constituir “fonte documental de pesquisa e ferramenta, a porte instrumental, de reflexão”.<sup>19</sup>

## 2.2.2 Direito e Artes Cênicas

As artes cênicas, chamadas também de artes performativas, são as linguagens artísticas que se desenvolvem num palco – físico ou improvisado – para um público. Pode-se destacar as seguintes formas de linguagem cênica: teatro, dança, ópera, circo e comédia. Nesse sentido é equivocado dizer que artes cênicas são sinônimo de teatro ou dramaturgia, pois em verdade, trata-se de gênero e espécie.

A linguagem cênica aproxima-se, ao longo dos tempos, das inúmeras práticas cotidianas, revelando-se importante instrumento de denúncia da realidade que é vista, mas não é internalizada nem refletida. Esse é um dos motivos, por exemplo, que faz com que a obra de Shakespeare seja tão atual e tenha tantas adaptações.

Juscelino Ribeiro, em sua obra *A contribuição do teatro à educação*, apresenta algumas contribuições do teatro:

Na utilização de jogos teatrais que liberam a criatividade, promovem o trabalho em equipe, melhorando, assim, o relacionamento entre os alunos, despertam os sentidos, estimulam o raciocínio rápido, enfim libertam o aluno preparando o caminho para que

---

<sup>17</sup> LOPES, Mônica Sette. *Uma metáfora: Música & Direito*. São Paulo: LTr, 2006.

<sup>18</sup> MORAES, José Geraldo Vinci de. História e música: canção popular e conhecimento histórico. *Revista Brasileira de História*, v.20, n.39, São Paulo, 2000, p.218. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-0188200000100009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-0188200000100009). Acesso em: 15 out. 2017.

<sup>19</sup> GRANT, Carolina. Direito, gênero e arte – a música como instrumento de reflexão acerca das categorias de gênero presentes no direito.p.46. In: PAMPLONA FILHO, Rodolfo; CERQUEIRA, Nelson; SANTOS, Claiz Maria Pereira Gunça (Org.). *Temas Avançados de Direito e Arte*. Porto Alegre: Lex Magister, 2015.

o mesmo possa fazer um trabalho de descobertas, de experimentação e criação, que pode melhorar, em muito o rendimento dos alunos e das aulas, independente da disciplina.<sup>20</sup>

Ademais, as artes cênicas podem ser discutidas e debatidas, a partir de uma abordagem dialógica e sistêmica com o ensino jurídico e os fenômenos do mundo do direito, seja a partir da análise de roteiros teatrais, seja através dos movimentos da dança, seja através das críticas sociais, políticas, econômicas, que o discurso cênico enuncia etc. Apresentaremos aqui algumas possibilidades de intertextualidade, diálogo e paralelo entre o Direito e as Artes Cênicas:

- Augusto Boal e o Teatro do Oprimido - a construção coletiva do justo, em lugar de sua tradicional imposição estatal, e os métodos alternativos de resolução de conflitos (mediação, conciliação e arbitragem). O Teatro do Oprimido de Augusto Boal, consiste como ponto de partida para o debate jurídico dos meios alternativos para resolução de conflitos, uma vez que compreende basicamente, um conjunto de técnicas de atuação teatral improvisada, cujo objetivo primeiro é “transformar as tradicionais relações de produção material nas sociedades capitalistas pela conscientização política do público”<sup>21</sup>. Trata-se de uma proposta teatral que transcende a compreensão clássica de teatro, no teatro do oprimido busca-se concomitantemente atuar, discutir e transformar os indivíduos que se relacionam cenicamente. Nesse diapasão, discute-se no Teatro do Oprimido diversas questões sociopolíticas, assim como a construção social do que se entende por “justiça” e do que é “justo” ou não. Colocar o teatro como um *locus* para ressignificar construções sociais e conflitos sociais e existenciais, aproxima-o dos meios alternativos de resolução de conflito.
- *O Mercador de Veneza* de William Shakespeare e o *pacta sunt servanda*. A obra teatral de William Shakespeare é excelente ponto de partida para debater questões ligadas ao Direito e a Moral, assim como a compreensão e a evolução dos contratos ao longo do tempo, assumindo uma função social e ética, frente ao antigo princípio do *pacta sunt servanda*, que obrigava os contratantes a cumprirem o contrato nos termos que assumiram. Além disso, pode-se discutir, a partir da obra de Shakespeare, questões ligadas aos imperativos categóricos de Kant, assim como a construção da personagem Pórcia ao longo do enredo, que se afasta da concepção patriarcal da mulher.

---

<sup>20</sup> RIBEIRO, Juscelino Batista. A contribuição do Teatro à educação. In: MACHADO, Irley et al. **Teatro: ensino, teoria e prática**. Uberlândia: EDUFU, 2004. p.68

<sup>21</sup> SILVA, Mayara do Nascimento e. **O “Teatro do Oprimido” de Augusto Boal e o processo de ressocialização de jovens em conflito com a lei**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d87e487d05fcd326>. Acesso em: 20 out. 2017.

- No II Seminário de Direito e Arte: Interfaces entre Razão e Sensibilidade<sup>22</sup>, o bailarino, coreógrafo, diretor do Balé Jovem de Salvador, Matias Santiago, com sua performance intitulada “Os outros”, discutiu questões de gênero a partir de movimentos socialmente construídos sobre a forma de vestir masculina e feminina e o quanto desconstruir isso, gera um estranhamento alheio, por não conseguir enquadrar o outro dentro de modelos pré-estabelecidos e pré-formatados.

Para Beatriz Cabral, “a ampliação da percepção crítica requer vivências diferenciadas”<sup>23</sup>. Nesse contexto, as artes cênicas constituem um terreno fértil para a abordagem dialógica com o Direito, justamente por possibilitar uma série de experimentações que estimulam o estudante a exercitar uma visão multidimensional dos fenômenos sociais e jurídicos.

### 2.2.3 Direito e Artes Visuais

As Artes plásticas, como foram conhecidas até pouco tempo, também denominadas *belas artes*, passaram a ser denominada de Artes Visuais, por terem ganhado uma nova dimensão<sup>24</sup>. A Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no Relatório final da reunião da Câmara Setorial de Artes Visuais, no ano de 2006, afirmou que,

Integram o círculo das Artes Visuais aquelas formas de expressão artística que, tendo como centro a visualidade, gerem - por quaisquer instrumentos e ou técnicas - imagens, objetos e ações (materiais ou virtuais) apreensíveis, necessariamente, através do sentido da visão, podendo ser ampliado a outros sentidos. Partindo desse centro, o círculo se expande, agregando suas diversas manifestações, até que a circunferência das Artes Visuais alcance (e interpenetre) outros círculos das artes, centrados por outros valores, gerando zonas de intersecção que abrigam manifestações mistas, que não deixam de ser “visuais”, mas obedecem, com igual ou maior ênfase, a outras lógicas. Este círculo e suas intersecções compõem o campo das Artes Visuais.<sup>25</sup>

<sup>22</sup> SANTIAGO, Matias. **Os outros**. Performance realizada no I Seminário de Direito e Arte: interfaces entre razão e sensibilidade. Salvador - BA, em 4 de dezembro de 2015.

<sup>23</sup> CABRAL, Beatriz. **Pedagogia do Teatro e Teatro como Pedagogia**. Disponível em: <http://portalabrace.org/ivreuniao/GTs/Pedagogia/Pedagogia%20do%20Teatro%20e%20Teatro%20como%20Pedagogia%20-%20Beatriz%20Cabral%20Biange.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

<sup>24</sup> Cf. CÂMARA E COLEGIADO SETORIAL DE ARTES VISUAIS. **Relatório de atividades 2005-2010**. A Participação Social no Debate das Políticas Públicas do Setor. Disponível em: <http://www.fundacaocultural.ba.gov.br/conferenciassetoriais/2011/documentos/plano-setorial-de-artes-visuais.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

<sup>25</sup> FUNARTE – Fundação Nacional de Arte. **Relatório Final da Reunião da Câmara Setorial de Artes Visuais**. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: [http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/10/relatorio\\_final\\_artes\\_visuais\\_30\\_de\\_novembro.pdf](http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/10/relatorio_final_artes_visuais_30_de_novembro.pdf). Acesso em: 10 jun. 2018.



Nesse diapasão, pode-se dizer que as Artes Visuais estão presentes nas mais diversas dimensões da vida humana, ou seja, estão nas paredes, nos objetos que nos circundam, nos muros das ruas, espaços arquitetônicos etc.<sup>26</sup>

Ademais, as Artes Visuais constituem uma das modalidades/classificações artísticas que mais funcionam como metonímia da expressão Arte. Em outras palavras, depreende-se que quando se fala em Arte, as primeiras referências que vêm a mente são pinturas, esculturas, tais como obras de Van Gogh, Michelangelo, Tarsila da Amaral, Cândido Portinari, dentre outros.

Definir os campos que compõem as artes visuais tem sido alvo de profunda reflexão e debates, em razão da amplitude não só estética, como também filosófica. Mister se faz então, conforme elucida a Câmara e Colegiado Setorial de Artes Visuais, compreender tal expressão como um território que “incorpora hoje diversas áreas de expressão, além das Artes Plásticas consideradas convencionais (pintura, escultura, desenho, gravura, objeto)”.<sup>27</sup>

Para a Arte Contemporânea, as linguagens que compõem as Artes Visuais, hoje, abarcam campos que são diversificados pelos seus usos e funcionamentos próprios, mas que se relacionam com a pesquisa e investigação das práticas que produzem os objetos, ações, propostas e reflexões que delimitam o campo das artes visuais, a saber:

- Atividade Artística Visual no Campo Simbólico: Práticas estéticas que vão desde as atividades em suportes tradicionais até as atividades que visam linguagens e experimentos materiais, corporais, espaciais e ou virtuais; pesquisas de suportes e tecnologias:  
Como exemplos, podemos citar entre outros: desenho, colagem, gravura, pintura, escultura, cerâmica, objeto, fotografia, poesia visual, vídeo-arte, body-art, performance, instalação, happening, intervenção urbana, arte e tecnologia<sup>28</sup>, arte cinética, arte ambiental, arte conceitual, land-art, gratti, inter-territorialidade<sup>29</sup>, arte e ciência<sup>30</sup>, e site speci city.
- Atividade Artística Visual Economicamente Orientada: Agenciamentos estéticos mistos que se inscrevem em atividades industriais ou comerciais, com meios específicos de circulação que apresentam intersecções ocasionais com o campo simbólico:

---

<sup>26</sup> *Ibid.*

<sup>27</sup> *Id.*

<sup>28</sup> “Arte e Tecnologia é um termo genérico usado para descrever a arte relacionada com tecnologias surgidas a partir da segunda metade do século XX. Como exemplos podemos citar entre outros: arte em rede, arte robótica, arte com videogames, hipermídia, net art, arte telemática, comunidades virtuais e ativismo artístico, ambientes imersivos, ambientes interativos, arte computacional, arte digital, web-art, art wireless, arte cibernética, etc. O conceito de Arte Cibernética é significativamente mais restrito, pois exige a interação constante entre o observador e a obra – e/ou entre os sub- sistemas da obra – num processo de causalidade circular que pode acarretar mudança de objetivos tanto para o espectador como para a obra. Obras que contemplem a interação contínua, cibernética, entre o observador e a obra – e/ou entre os subsistemas da obra –, bem como projetos de pesquisa que discorram sobre ou desenvolvam conceitos relacionados”. *In: CÂMARA E COLEGIADO SETORIAL DE ARTES VISUAIS. Relatório de atividades 2005-2010. A Participação Social no Debate das Políticas Públicas do Setor. Disponível em: <http://www.fundacaocultural.ba.gov.br/conferenciassetoriais/2011/documentos/plano-setorial-de-artes-visuais.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017, p.21.*

<sup>29</sup> “Inter-territorialidade: inter-relação das artes com outros territórios do conhecimento humano”. *In: Id.*

<sup>30</sup> “Arte e Ciência é um termo usado para descrever as práticas artísticas fundadas em pesquisas que tangenciam o campo das ciências (humanas, exatas, biológicas e etc.). Como exemplos, podemos citar entre outros: bio-arte, arte transgênica, vida artificial, visualização de efeitos físico-químicos, projetos de realidade aumentada e congêneres, nano arte”. *In: Id.*

Como exemplos, podemos citar entre outros: design gráfico, design de produtos, design de moda, web design, light design, quadrinhos, arte popular, cenografia, figurino, humor gráfico, ilustração, tapeçaria, animação.

- Atividades discursivas no campo das artes visuais: Práticas de re-simbolização da atividade estética no registro de linguagens escritas e outras articulações, visando à atualização de significados propostos por obras, objetos e ações de arte numa perspectiva do pensamento e da reflexão. Como exemplos, podemos citar entre outros: história da arte, teoria e crítica de arte, curadoria.<sup>31</sup>

Percebe-se, portanto, que as Artes Visuais englobam não só as linguagens convencionais, outrora denominadas de *Artes Plásticas* ou *Belas Artes*, como por exemplo, a pintura, desenho, gravura, escultura etc.; como também as linguagens compreendidas pelo conceito de arte contemporânea.<sup>32</sup>

A abordagem dialógica entre direito e artes visuais em um primeiro momento pode parecer impossível, o que não é, haja vista a amplitude que as artes visuais possuem, mostrando-se presentes nos mais diversos momentos da vida humana. Apresentaremos aqui algumas possibilidades de intertextualidade, diálogo e paralelo entre o Direito e as Artes Plásticas:

- Nise da Silveira e o Museu do Inconsciente: discutindo a nova teoria das incapacidades à luz da obra de artistas como Vincent Van Gogh e Arthur Bispo do Rosário<sup>33</sup>. Busca-se discutir e debater a teoria das incapacidades (que sofreu uma releitura a partir do Estatuto dos Deficientes). As obras de Van Gogh e Arthur Bispo do Rosário, aproximam o estudante da temática da “incapacidade”, e incita questionamentos como: o que seria incapacidade? Quais os limites dela? Incapaz em relação ao que? Ao se debruçar sobre o DSM-5, compêndio da associação norte-americana de psiquiatria que reúne todas as psicopatologias existentes, vê-se realmente que “de perto ninguém é normal”, ou seja, atitudes corriqueiras, como distúrbios de sono, distúrbios alimentares, distúrbios menstruais, são descritos como psicopatologia e que, portanto, devem ser tratados. Nise da Silveira foi uma mulher a frente de seus tempos. Discípula de Jung, importante nome na luta antimanicomial, propôs um processo de arte-terapia para os internos no Centro Psiquiátrico Nacional Pedro II, no Engenho de Dentro, no Rio de Janeiro, com o objetivo de buscar reatar – de alguma forma – os vínculos dos internos – em sua grande maioria esquizofrênicos – com a realidade, a partir da expressão do simbólico e da externalização do inconsciente

---

<sup>31</sup> *Id.*

<sup>32</sup> *Id.*

<sup>33</sup> O presente tema foi abordado na primeira turma do projeto de extensão Universidade que Sente, da Universidade Salvador, no ano de 2014.

mesclada com a criatividade, promovendo, portanto, uma mudança de paradigmas da Psiquiatria até então praticada no Brasil. Com as obras dos seus pacientes fundou o Museu do Inconsciente<sup>34</sup>, que virou referência para inúmeros estudiosos. Nesse diapasão, deve-se dizer, que a arte tem o condão de humanizar o olhar do estudante – e futuro profissional – acerca da matéria, aproximando-o, ou seja, sendo um instrumento empático para compreensão dos processos humanos, sociais e jurídicos.

- A fotografia social, pela análise da obra de Sebastião Salgado - uma poderosa arma de denúncia às violações da dignidade da pessoa humana, ou um instrumento de glamourização do sofrimento pelo incremento de uma estética da miséria?<sup>35</sup> Busca-se, a partir do tema proposto, compreender como a estética fotográfica influencia as relações humanas e qual a importância da fotografia de Sebastião Salgado: ela se comporta como um instrumento de glamourização do sofrimento humano, escancarando a fome, a miséria, a pobreza, dentre tantos outros temas que permeiam a obra desse fotógrafo, mas que se relaciona diretamente com o sofrimento humano? Ou seria Sebastião Salgado o fotógrafo que traz a partir de sua arte, a denúncia viva de uma realidade degradante e as inúmeras violações à dignidade da pessoa humana mundo a fora? Roland Barthes afirma que na foto, “a imagem transforma-se numa escrita, a partir do momento em que é significativa”<sup>36</sup>. A compressão da fotografia, enquanto uma arte visual, composta de elementos semióticos<sup>37</sup>, estimula um processo discursivo subjacente ao texto fotográfico, revelando-se extremamente importante no diálogo com temas jurídicos.
- Liberdade Religiosa x Liberdade de Expressão: Je suis Charlie?<sup>38</sup> O Massacre do Charlie Hebdo – jornal semanal satírico francês, mundialmente conhecido por suas ilustrações, crônicas e relatórios sobre política, economia, críticas à sociedade francesa e, eventualmente, à questões internacionais ou publicações sobre seitas, extrema-direita, catolicismo, islamismo, judaísmo, cultura, entre outros temas – teve uma repercussão

---

<sup>34</sup> Cf. CENTRO CULTURAL DA SAÚDE. **O Museu Vivo de Engenho de Dentro**. Disponível em: [http://www.ccms.saude.gov.br/o\\_museu\\_vivo/index.htm](http://www.ccms.saude.gov.br/o_museu_vivo/index.htm). Acesso em: 20 out. 2017; Cf. CENTRO CULTURAL MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Nise da Silveira, Vida e Obra** – Museu Imagens do Inconsciente. Disponível em: <http://www.ccms.saude.gov.br/nisedasilveira/museu-de-imagens-do-inconsciente.php>. Acesso em: 20 out. 2017.

<sup>35</sup> O presente tema foi abordado na primeira turma do projeto de extensão Universidade que Sente, da Universidade Salvador, no ano de 2014.

<sup>36</sup> BARTHES, Roland. **Mitologias**. Tradução de Rita Buongiorno e Pedro de Souza. 6.ed. São Paulo: Difel, 1985, p.132.

<sup>37</sup> Cf. ECO, Umberto. **Tratado Geral de Semiótica**. São Paulo: Perspectiva, 2002.

<sup>38</sup> O presente tema foi abordado no projeto de extensão Universidade que Sente, da Universidade Salvador, no ano de 2015.

mundial e trouxe a pauta a discussão acerca se existem limites à liberdade de expressão e como poderia equilibrar isso ante a liberdade religiosa. Veja-se, portanto, que as ilustrações servem como ponto de partida para uma discussão importante e extremamente atual.

Ademais, esclareça-se, que apesar das exemplificações trazerem uma discussão a partir da arte visual em si, há ainda diversas possibilidades de diálogos entre Direito e Artes Visuais, como por exemplo, a partir de sua dimensão sócio histórica.

## 2.2.4 Direito e Literatura

A abordagem dialógica entre Direito e Literatura não constitui nenhuma novidade, sendo trazida, conforme já se abordou anteriormente, a partir das contribuições de Ronald Dworkin.

A tradição literária ocidental permite abordagem do Direito a partir da arte, em que pese a utilização de prisma não-normativo. Ao exprimir visão do mundo, a Literatura traduz o que a sociedade pensa sobre o Direito. A literatura de ficção fornece subsídios para compreensão da Justiça e de seus operadores.<sup>39</sup>

O movimento norte-americano do *Law and Literature*<sup>40</sup>, conforme sintetiza Germano Schwartz e Elaine Macedo<sup>41</sup>, faz com que o diálogo entre Direito e Literatura se manifeste de três formas: “O Direito na Literatura, o Direito como Literatura e o Direito da Literatura. Dessa tricotomia, aceita também na Europa, exsurge o formato de como se estudar o Direito com base na Literatura”.<sup>42</sup>

A literatura, revela-se importante instrumento facilitador da aprendizagem do Direito, uma vez que essa se mostra como um lugar em que se pode dialogar constantemente com o passado, o presente e o futuro em um só tempo, revelando as inúmeras possibilidades e evidenciando as intertextualidades que esse caminho, essa ponte entre o direito e a literatura revela. A literatura deixa de ser vista meramente como hobby, diversão em que as pessoas a praticam em momentos de ócio e passa a ser protagonista de um debate rico entre diversas ciências que dialogam e interagem entre si, tal como um sistema autopoiético.

---

<sup>39</sup> GODOY, Arnaldo Moraes. **Direito e Literatura**. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/573/753>. Acesso em: 15 out. 2017, p. 134.

<sup>40</sup> *Id.* **O Direito nos Estados Unidos**. São Paulo: Manole, 2004.

<sup>41</sup> SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine. Pode o Direito ser Arte? Respostas a Partir do Direito & Literatura. In: XV CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CONPEDI, Manaus. **Anais...** 2006. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano\\_schwartz.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano_schwartz.pdf). Acesso em: 15 out. 2017.

<sup>42</sup> *Ibid.*, p. 1020.

Apresentar-se-á aqui algumas possibilidades de intertextualidade, diálogo e paralelo entre o Direito e a Literatura:

- *O Grande Gatsby* de Scott Fitzgerald<sup>43</sup> – a partir dessa obra pode-se estudar o direito penal econômico, principalmente o crime de lavagem de capitais. Isto porque, a construção da personagem Gatsby, que é a encarnação do Sonho Americano, revela-se ambígua, pois paira um mistério acerca da origem de sua fortuna, revelando, portanto, as contradições da Era do Jazz. Jay Gatsby, personagem que, o leitor ora sente admiração, ora sente total desprezo – reações manipuladas com maestria por Fitzgerald ao longo de sua obra –; não está tão distante do cenário brasileiro atual, uma vez que como simbologia literária, ou seja, como espelho que reflete a sociedade atual, acaba por revelar um comportamento social ainda existente, que se amolda e que, às vezes – quase sempre –, se transfigura naquilo que Roberto da Matta chamaria em *terra brasilis* de Jeitinho Brasileiro; e que faz com que o povo fragmentado em um contexto pós-moderno ora venere, enalteça essa figura, ora vá para rua e exponha a revolta que sente diante dessa fragmentação. Desta forma, observa-se que essa simbologia do Grande Gatsby traz a contextualização através de uma linha tênue e fronteira da aplicabilidade do direito penal econômico, que se auto explica no contexto literário.
- Destaque para o programa do professor Lenio Streck, *Direito & Literatura*, produzido pelo Instituto de Hermenêutica Jurídica em parceria com a Fundação Cultural Piratini (TVE/RS), transmitido pela TV Justiça, sob a coordenação do professor André Karam Trindade; que apresenta uma série de debates entre Direito e diversas obras literárias, tais como *Dom Casmurro*, de Machado de Assis, *A colônia penal*, de Franz Kafka, *A queda*, de Alberto Camus, dentre outros.
- Destaque também para algumas obras que apresentam a abordagem dialógica entre Direito e Literatura: a obra *Direito e Literatura – Da Realidade da ficção à ficção da realidade*<sup>44</sup> e *Os modelos de juiz – Ensaios de Direito e Literatura*<sup>45</sup>, organizados pelos professores Lenio Streck e André Karam Trindade; *Direito & Literatura – Ensaios Críticos*<sup>46</sup> e *Direito e Literatura: Discurso, Imaginário e Normatividade*<sup>47</sup>, organizados

---

<sup>43</sup> ALMEIDA, Marcella Pinto de. Afinal quem é Jay Gatsby? – Um paralelo entre a obra de Scott Fitzgerald e o Direito Penal Econômico. **Revista Direito Unifacs – Debate Virtual**, n.174, 2014.

<sup>44</sup> Cf. STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (Org.). **Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade**. São Paulo: Atlas, 2013.

<sup>45</sup> Cf. *Id.* **Os modelos de Juiz – Ensaios de Direito e Literatura**. São Paulo: Atlas, 2015.

<sup>46</sup> Cf. TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Org.) **Direito & Literatura: Ensaios Críticos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

<sup>47</sup> Cf. *Id.* **Direito e Literatura: Discurso, Imaginário e Normatividade**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010.

pelos professores André Karam Trindade, Roberta Magalhães Gubert e Alfredo Copetti Neto; e *Narração e Normatividade – Ensaios de Direito e Literatura*<sup>48</sup>, coordenado pela professora Judith Martins Costa; todos apresentam uma série de artigos interessantes sobre a temática

- O projeto interdisciplinar “Luz, Câmera e Mediação” criado pelas Professoras Marcella Pinto de Almeida, Juliana Guanaes e pelo Professor Matheus Lins, desenvolvido com os alunos de primeiro semestre do Curso de Direito da Universidade Salvador, nas disciplinas de Fundamentos Sociais e Históricos do Direito e Meios Adequados de Solução de Conflitos. Tratou-se de uma construção de situação conflitiva, cuja solução seja adequada à aplicação da mediação como método resolutivo. O caso devia ser construído a partir da leitura de obras literárias: em 2020.1 foram utilizadas obras de Machado de Assis e William Shakespeare, e em 2020.2 foram utilizadas obras de Jorge Amado como base para as mediações simuladas. A partir do sorteio das obras indicadas os alunos deveriam entrar em consenso e manifestar em qual momento da obra indicada e com quais personagens se ocorresse uma mediação a história teria um outro desfecho.

A literatura, a partir de suas inúmeras narrativas, oferta personagens que se ligam a realidade de tal forma, que acabam por tornar-se retrato, tipos sociais vistos cotidianamente seja nas esquinas dos bairros, seja nas manchetes de jornais ou dentro do próprio ambiente familiar. Já dizia Oscar Wilde que “a vida imita a arte muito mais do que a arte imita a vida”<sup>49</sup>. Nesse sentido, a análise literária possibilita uma compreensão dos fenômenos sociais e jurídicos em diversos contextos sócio históricos, inter-relacionando-os de forma crítica e reflexiva.

### 2.2.5 Direito e Cinema

O cinema, também chamado de sétima arte<sup>50</sup>, segundo o dicionário Houaiss, “é a arte e técnica para transformar imagens estáticas sequenciais (fotogramas) em filme cinematográfico”<sup>51</sup>. Apesar da abordagem dialógica com o cinema ser trazida como novidade,

---

<sup>48</sup> Cf. COSTA, Judith Martins (Coord.). *Narração e normatividade: ensaios de direito e literatura*. Rio de Janeiro: GZ, 2013.

<sup>49</sup> WILDE, Oscar. *Intentions: The decay of lying, Pen, Pencil and Poison; The critic as artist and the truth of masks*. New York: Bretano's, 1905, p. 39.

<sup>50</sup> Pela classificação de Ricciotto Canudo. Cf. CANUDO, Ricciotto. *Manifesto das Sete Artes*. Disponível em: [https://web.archive.org/web/20121127101440/http://isites.harvard.edu/fs/docs/icb.topic235120.files/CanudoSixth\\_h\\_.pdf](https://web.archive.org/web/20121127101440/http://isites.harvard.edu/fs/docs/icb.topic235120.files/CanudoSixth_h_.pdf). Acesso em: 15. out. 2017.

<sup>51</sup> HOUAISS, Antônio. *Minidicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

em verdade, o cinema é utilizado como recurso/instrumento facilitador da aprendizagem com regularidade desde 1910.<sup>52</sup>

Valeria de Sousa Carvalho e Rodrigo Vieira Costa sinalizam que:

A sétima arte uma vez considerada meio, não pode ser considerada fim. Desta forma, a escolha dos filmes, do gênero, do tema, os métodos de trabalho com os discentes, a captação dos pontos de vista positivos e negativos do filme, a indução dos debates em sala de aula, nos grupos de estudos, dentre outros pontos, não são determinados pela tecnologia ou pela produção da indústria cinematográfica, mas por uma escolha consciente do discente ou do plano pedagógico da universidade ou da escola.<sup>53</sup>

A intertextualidade entre Cinema e Direito requer tanto do educador como dos educandos uma postura ativa, ou seja, reflexiva, sistêmica e criativa, de poder compreender criticamente os signos cinematográficos. Irene Tavares de Sá sustenta que “o filme é sempre um instrumento de diálogo, e socorrendo-nos de outras técnicas pedagógicas, podemos nos valer igualmente de inquéritos e questionários na análise de um filme”.<sup>54</sup>

Discute-se muito a importância da imagem, dentro da sociedade pós-moderna. Segundo Valeria de Sousa Carvalho e Rodrigo Vieira Costa, “a vida social, hoje, em grande parte, mimetiza, modifica-se, molda-se, emula-se, cria e se recria, a partir das impressões do olhar que podem ou não corresponder a uma atitude passiva ou crítica da realidade”<sup>55</sup>. Vê-se, portanto, que a compreensão da imagem, seja a partir do cinema, dos jornais, revistas, internet, marketing, propagandas, televisão, fotografia, influencia em demasia a vida cotidiana.

O Direito não está alheio a tudo isso quando o temos como regulador desta realidade a qual ele corresponde direta ou indiretamente. Afinal, a dimensão que o intérprete ou o jurista dá aos fatos desta vida social é que vai indicar os sentidos das normas e permitir uma melhor compreensão jurídica do real, a partir desta complexidade de visões, abrindo cognitivamente espaços também para a multi e a interdisciplinaridade com outras ciências sociais e humanas.<sup>56</sup>

Fernando Armando Ribeiro entende que a compreensão do Direito a partir de uma linguagem cinematográfica, aproxima o estudante e futuro profissional do direito do fenômeno jurídico, superando, portanto, a visão meramente dogmática e normativa.<sup>57</sup>

---

<sup>52</sup> MACKENZIE et al. **Arte de ensinar e arte de aprender**: introdução aos novos métodos e materiais utilizados no ensino superior. Rio de Janeiro: FGV, 1974, p.61.

<sup>53</sup> CARVALHO, Valeria de Sousa; COSTA, Rodrigo Vieira. O cinema como ferramenta do ensino jurídico. *In*: VIENECULT – Encontro de estudos multidisciplinares em cultura, 2010, Salvador. *Anais...* Salvador: Cult, 2010.

<sup>54</sup> SÁ, Irene Tavares de. **Cinema e educação**: a cultura cinematográfica abre novos horizontes sobre a economia e a técnica, a ciência e a arte, a educação e o ensino. Rio de Janeiro: Agir, 1967, p.37.

<sup>55</sup> CARVALHO, Valeria de Sousa; COSTA, Rodrigo Vieira. *Op. cit.*, p.8.

<sup>56</sup> *Id.*

<sup>57</sup> RIBEIRO, Fernando J. Armando. Direito e cinema: uma interlocução necessária. **Del Rey Jurídica**, Belo Horizonte: Del Rey, v.9, n.19, p.19, ago./dez. 2007.

Estabelecer o ensino jurídico a partir de uma abordagem dialógica e sistêmica do Direito com a Arte, neste caso específico, com a linguagem cinematográfica, possibilita que o estudante se veja imerso no processo que circunda o fenômeno jurídico, de forma mais humana, a partir do estímulo ao processo empático, o que facilita o seu próprio aprendizado acerca da matéria. Nesse diapasão, Joaquim Falcão afirma que cabe ao ensino jurídico:

Tornar o cinema não só um entretenimento, mas também um foco, uma fonte, uma arena, onde seja possível descobrir, discutir, criticar, se satisfazer e se frustrar com temas, situações profissionais e dilemas do direito e seu exercício. O cinema, o filme, o *plot*, as situações nele reveladas aparecem como relações capazes de ser juridicamente entendidas e explicadas. O cinema é direito também, é material de aula, é instrumento didático.<sup>58</sup>

Deve-se destacar, dentro do cenário nacional, o pioneiro trabalho desenvolvido pela professora Mara Regina de Oliveira, importante referência na interface “Direito e Cinema”. A retromencionada professora buscou incorporar desde o início de sua atividade docente, uma abordagem interdisciplinar a partir do Cinema como instrumento pedagógico para aulas das mais diversas disciplinas, como por exemplo, Filosofia do Direito, Introdução ao Estudo do Direito, Lógica e Metodologia Jurídica, até a criação, no ano de 2008, uma disciplina inédita no curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP, intitulada “Cinema e Filosofia do Direito: um estudo sobre as relações existentes entre direito, poder e violência no Brasil”<sup>59</sup>. Nesse sentido, observou que a linguagem cinematográfica atuava não só como complemento exemplificativo de teorias abstratas, mas também como um meio de amplificação das reflexões filosófico-jurídicas desenvolvidas nos textos escritos.<sup>60</sup>

Outro professor que possui destaque na interface Direito e Cinema, em âmbito nacional, é Gabriel Lacerda, da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, que desde o ano de 2005 oferece disciplinas com esse eixo temático, como por exemplo, “Direito no Cinema”, que posteriormente a experiência didática foi relatada numa obra de mesmo nome.<sup>61</sup>

---

<sup>58</sup> FALCÃO, Joaquim. Prefácio: O cinema através do olhar jurídico. In: LACERDA, Gabriel. **Direito no cinema: relato de uma experiência didática no campo do Direito**. Rio de Janeiro: FGV, 2007. p. 8-9.

<sup>59</sup> OLIVO, Luis Carlos Cancellier de; MARTINEZ, Renato de Oliveira. **Direito & Cinema no Brasil: experiências didático-pedagógicas**. **Empório do Direito**. Disponível em: <http://emporiiododireito.com.br/tag/direito-cinema-no-brasil/>. Acesso em: 20 out. 2017.

<sup>60</sup> Cf. OLIVEIRA, Mara Regina de. **Entrevista da professora Mara Regina de Oliveira, ao programa “Pensar e Fazer Arte”, da TV PUC-SP, sobre a implementação do uso de filmes na disciplina de Filosofia do Direito ministrada no curso de graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)**. Disponível em: [www.youtube.com/watch?v=kmxnS8HLBck](http://www.youtube.com/watch?v=kmxnS8HLBck). Acesso em: 20 out. 2017.

<sup>61</sup> LACERDA, Gabriel. **O direito no cinema: relato de uma experiência didática no campo do direito**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.



Observa-se, portanto, que a interface entre direito e arte é extremamente comum, o que revela a viabilidade de tal diálogo e o quão enriquecedor o é. Apresentaremos aqui algumas possibilidades de intertextualidade, diálogo e paralelo entre o Direito e Cinema:

- O Poderoso Chefão<sup>62</sup> X O Lobo de Wall Street<sup>63</sup>: Intertextualidades entre o direito penal econômico e a arte<sup>64</sup>. O direito penal econômico, assim como os crimes contra a administração pública, constitui assuntos jurídicos que são, na grande maioria dos casos, distantes do campo de alcance do estudante de direito, o que acaba por prejudicar o seu aprendizado. Construir realidades paralelas, através da linguagem cinematográfica, de forma que o aluno consiga se ver inserido no processo de ensino-aprendizagem de forma ativa, facilita a sua própria compreensão acerca da disciplina. É o que acontece com filmes como *O Poderoso Chefão* e *O Lobo de Wall Street*, obras cinematográficas que trazem à tona a temática dos crimes econômicos e contra a administração pública, a ilicitude, os jogos econômicos e políticos, de forma clara e crítica, de forma a fomentar o debate e estudo em âmbito acadêmico.
- Jovem e Bela<sup>65</sup> (François Ozon): A prostituição e a autonomia sobre o próprio corpo como estopim para rediscutir a teoria das nulidades do contrato de trabalho<sup>66</sup>. Discutir a prostituição é sempre delicado, principalmente por ser um tema que dialoga diretamente com questões morais. Todavia, necessário é ampliar o debate para âmbitos acadêmicos de forma a compreender se de fato esse trabalho não pode ser regulamentado, de forma a estabelecer direitos e deveres. O filme *Jovem e Bela* do François Ozon apresenta o cenário que compõe tal temática, e todas as crises, angústias, sofrimentos, preconceitos que permeiam a compreensão da prostituição. A teoria das nulidades do contrato de trabalho<sup>67</sup>, proposta por Alice Monteiro de Barros, ganha um relevo prático e lúdico se lida à luz da obra cinematográfica proposta, isso porque o filme estimula o estudante a um processo empático, de forma a compreender a temática de forma mais humana.

---

<sup>62</sup> **O Poderoso Chefão**. Direção: Francis Ford Coppola. Produção: Albert S. Ruddy. Estados Unidos: Paramount Pictures, 1972.

<sup>63</sup> **O Lobo de Wall Street**. Direção: Martin Scorsese. Produção: Martin Scorsese. Estados Unidos: Appian Way Productions, Sikelia Productions, Emjag Productions, 2013.

<sup>64</sup> O presente tema foi abordado no projeto de extensão Universidade que Sente, da Universidade Salvador, no ano de 2015.

<sup>65</sup> **Jovem e Bela**. Direção: François Ozon. Produção: Eric Altmayer, Nicolas Altmayer. França: Europa Films, 2013.

<sup>66</sup> O presente tema foi abordado no projeto de extensão Universidade que Sente, da Universidade Salvador, no ano de 2016.

<sup>67</sup> BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2013.

- O projeto "Isso é tão Black Mirror: Um Tribunal Distópico à luz da Teoria e História do Direito" criado pela Professora Marcella Pinto de Almeida, desenvolvido com os alunos de primeiro semestre do Curso de Direito da Universidade Salvador, na disciplina de Teoria e História do Direito. Tratou-se de uma Simulação do Tribunal do Júri, no qual os discentes tiveram funções pré-estabelecidas, a partir de enredos de episódios sorteados da série televisiva Black Mirror e o objetivo principal era o desenvolvimento da argumentação jurídica.
- A reificação humana x A obsolescência (des)programada: um mergulho no eu pós-moderno – a partir da análise do curta metragem *El Empleo*<sup>68</sup> de Santiago Grasso<sup>69</sup>. O curta metragem de Santiago Grasso busca evidenciar o utilitarismo das relações pós-modernas e o como isso pode construir um processo de reificação humana em diversos níveis. Trazer tal temática para o âmbito acadêmico e transcender para aspectos jurídicos possibilita ao estudante refletir e compreender diversos fenômenos existente na práxis jurídicas, tal como a alienação parental – como a criança é reificada dentro do processo jurídico, de forma a orientar-se conforme se busca atingir um determinado resultado, qual seja, o divórcio e a guarda do filho –, ou então se existe uma obsolescência do trabalhador no mercado de trabalho pós-moderno, o que pode traduzir-se em um preconceito etário, dentre outras questões jurídicas que podem ser ampliadas a partir dessa discussão.

A obra *Direito e Cinema*<sup>70</sup>, do professor Gabriel Lacerda, a partir do relato de sua experiência didática na Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, apresenta uma série de filmes que podem ser abordados e discutidos no processo de ensino-aprendizagem jurídico, como por exemplo: *Doze homens e uma Sentença*<sup>71</sup>, *O Homem que*

---

<sup>68</sup> **El empleo**. Direção: Santiago Bou Grasso. Produção Independente. Argentina: 2008. Disponível em: <https://vimeo.com/32966847>. Acesso em: 5 fev. 2017.

<sup>69</sup> O presente tema foi abordado no projeto de extensão Universidade que Sente, da Universidade Salvador, no ano de 2016.

<sup>70</sup> LACERDA, Gabriel. **O direito no cinema**: relato de uma experiência didática no campo do direito. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

<sup>71</sup> **Doze Homens e uma Sentença**. Direção: William Friedkin. Produção: Terence A. Donnelly. Estados Unidos: MGM Television, 1997.

fazia Chover<sup>72</sup>, Kramer versus Kramer<sup>73</sup>, Regras do Jogo<sup>74</sup>, As bruxas de Salem<sup>75</sup>, Chicago<sup>76</sup>, dentre muitos outros.

### 3 A ABORDAGEM DIALÓGICA DIREITO E ARTE ENQUANTO METODOLOGIA

Conforme dito anteriormente, a interface direito e arte já é uma realidade não cabendo, portanto, questionamentos acerca da sua existência ou não. Contudo, reconhecer a sua existência por si só não basta, é preciso compreender que essa abordagem configura uma metodologia própria e é isso que se buscará desenvolver nesse tópico. Mas para saber se algo pode ser uma metodologia ou não, é preciso compreender o que se entende por metodologia. Segundo Pedro Demo,

**Metodologia**, que significa, na origem do termo, estudo dos caminhos, dos instrumentos usados para se fazer ciência. É uma disciplina instrumental a serviço da pesquisa. Ao mesmo tempo que visa conhecer caminhos do processo científico, também problematiza criticamente, no sentido de indagar os limites da ciência, seja com referência à capacidade de conhecer, seja com referência à capacidade de intervir na realidade.<sup>77</sup>

Esclareça-se também que a metodologia é gênero na qual compreende enquanto espécies a metodologia da pesquisa e a metodologia do ensino. Sabe-se que o vocábulo metodologia no âmbito acadêmico é comumente utilizado enquanto metonímia para se referir a metodologia da pesquisa, mas necessário se faz essa distinção entre metodologia da pesquisa e metodologia do ensino para melhor compreensão.

O racionalismo científico teve sua importância histórica e científica, contudo seus paradigmas precisam ser repensados no contexto da complexidade das relações oriundas da pós-modernidade. A lógica do racionalismo científico trouxe como uma das principais consequências de sua incidência, a estruturação de um pensamento ou um conhecimento fragmentado, compartimentalizado, unidisciplinar e quantificador, o que impactou no perfil do profissional resultante desse processo.

---

<sup>72</sup> **O Homem que fazia chover**. Direção: Francis Ford Coppola. Produção: Steve Reuther. Estados Unidos: Paramount Pictures, 1997.

<sup>73</sup> **Kramer versus Kramer**. Direção Robert Benton. Produção: Stanley R. Jaffe. Estados Unidos: Columbia Pictures Corporation 1979.

<sup>74</sup> **Regras do Jogo**. Direção: William Friedkin. Produção: Richard D. Zanuck, Scott Rudin. Reino Unido, Canadá, Alemanha e Estados Unidos: Paramount Pictures, Seven Arts Pictures, Munich Film Partners & Company (MFP) ROE Production, 2000.

<sup>75</sup> **As bruxas de Salem**. Direção: Nicholas Hytner. Produção: David V. Picker, Robert A. Miller. Estados Unidos: Fox Film, 1996.

<sup>76</sup> **Chicago**. Direção: Rob Marshall. Produção: Martin Richards. Estados Unidos: Producer Circle, 2002.

<sup>77</sup> DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1995, p.11, grifos no original.

Devemos pensar o ensino a partir da consideração dos efeitos cada vez mais graves da hiperespecialização dos saberes e da incapacidade de articulá-los uns aos outros. A hiperespecialização impede que se enxergue o global (que ela fragmenta em parcelas). Os problemas essenciais jamais são parcelares e os problemas globais são cada vez mais essenciais.<sup>78</sup>

Esse contexto revela a necessidade de se implementar metodologias de pesquisa e de ensino que levem em conta graus mais elevados de integração disciplinar e que estimule o pesquisador e o aluno a ter uma postura ativa diante do enredo educacional. Nesse sentido, acrescenta Maria Tereza Dias e Miracy Gustin:

Percebeu-se, no ensino superior, que não basta apenas apropriar-se do conhecimento produzido e transmiti-lo aos alunos. É necessário fazê-los sujeitos do processo de aprendizagem, bem como indivíduos críticos em relação ao que é ensinado, não só em relação ao conteúdo das disciplinas como em relação à sua prática profissional cotidiana.<sup>79</sup>

A pós-modernidade por si só traz em seu cenário a complexidade oriunda do diálogo e da intertextualidade de saberes autônomos e independentes. Edgar Morin esclarece que vivemos erroneamente ainda sob a influência do que ele denomina enquanto paradigma da disjunção<sup>80</sup>. A superação disso, a partir de uma reforma do pensamento, não consiste na anulação das capacidades analíticas e separatistas, mas sim de incorporar a elas um pensamento que religa, que promove uma integração entre as partes<sup>81</sup>. Nesse sentido, a noção sistêmica mostra-se fundamental, haja vista elucidar o universo sistêmico que cada parte, outrora desconectada e isolada, integra e se relaciona umas com as outras. Observa-se, portanto, que a noção de sistemas promove a investigação e exploração de espaços cinzentos dentro do pensamento fragmentado, promovendo uma religação<sup>82</sup>, uma integração, denominada de acoplamentos estruturais.

A dialógica surge, portanto, nesse contexto. Segundo Morin, pode-se compreender a dialógica enquanto

[...] herdeira da dialética. Entendo “dialética” não da maneira reducionista como usualmente a dialética hegeliana é compreendida, ou seja, como uma simples superação das contradições por meio de uma síntese, mas como a presença necessária e complementar de processos ou de instâncias antagônicas. É a associação complementar dos antagonismos que nos permite religar ideias que se rejeitam mutuamente [...].<sup>83</sup>

---

<sup>78</sup> MORIN, Edgar. **Ensinar a viver** – manifesto para mudar a educação. Porto Alegre: Sulina, 2015, p. 106-107.

<sup>79</sup> DIAS, Maria Tereza; GUSTIN, Miracy B. S. **Repensando a pesquisa jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p.3.

<sup>80</sup> MORIN, Edgar. *Op. cit.*, p. 107-108.

<sup>81</sup> *Id.*

<sup>82</sup> *Id.*

<sup>83</sup> *Ibid.*, p. 114.

A pluri-inter-transdisciplinaridade deve manifestar-se enquanto norte dentro de uma nova lógica do processo de ensino-aprendizagem. Isso porque o profissional do direito na pós-modernidade deve ter uma visão integrada dos conhecimentos apreendidos, de forma a possibilitar o estímulo à criatividade para resolver demandas sem precedentes e sem soluções equivalentes.

Para Edgar Morin<sup>84</sup>, os conhecimentos devem fugir da lógica fragmentada e fragmentadora da simplificação para alcançar a complexidade. A complexidade deve ser entendida como o reconhecimento do diálogo, do entrelaçamento e da contínua interação de todos os sistemas que compõe o mundo natural e humano.

As novas dimensões permitem que sejam encontradas formas de se estabelecer a integração dos conhecimentos, ultrapassando o atual estágio de fragmentação. Nesse sentido, a construção do conhecimento passa a incluir aspectos antes rejeitados. Ao invés de tomarmos em consideração os determinismos, passa-se a tomar em consideração também o acidente; ao invés de nos reverenciarmos pelo mecanismo, tomamos em consideração a interpretação pluralista da realidade; ao invés do desvelamento do fenômeno, nos colocamos diante da possibilidade de sua criação; ao invés da ciência como um sistema fechado, a ciência como um sistema aberto; ao invés dos fatos, as ideias.<sup>85</sup>

Para tanto, ensino e pesquisa devem se complementar de forma a estimular o pensamento crítico dos atores envolvidos no enredo educacional. Segundo Pedro Demo,

[...] Educar pela pesquisa do conhecimento. Este é o meio, educação é o fim. Significa também não separar os dois componentes do momento todo hierárquico, ou seja, a pesquisa não se basta em ser o princípio científico, pois precisa também ser princípio educativo. Não se faz antes pesquisa, depois educação, ou vice-versa, mas, no mesmo processo, educação através da pesquisa.<sup>86</sup>

A abordagem dialógica direito e arte configura uma metodologia não apenas de pesquisa como também de ensino, haja vista contribuir para a humanização do processo de ensino-aprendizagem jurídico e também para uma maior criticidade e criatividade das pesquisas jurídicas desenvolvidas a partir do elevado nível de integração disciplinar que propõe. Nesse sentido, inúmeros grupos de pesquisa, núcleos e projetos que se debruçam sobre o estudo dessa interface nacionalmente e internacionalmente, alguns já citados no tópico anterior dedicado à classificação da interface direito e arte.

Acrescente-se ainda para conhecimento e como um roteiro para aqueles que pretendem

---

<sup>84</sup> MORIN, Edgar. **Complexidade e transdisciplinaridade**: a reforma da universidade e do ensino fundamental. Natal: UFRN, 1999.

<sup>85</sup> PEREIRA, Elisabete Monteiro de Aguiar. A construção do conhecimento na modernidade e na pós-modernidade: implicações para a universidade. **Revista Ensino Superior**, n. 14. Disponível em: <https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/artigos/a-construcao-do-conhecimento-na-modernidade-e-na-pos-modernidade-implicacoes-para-a-universidade>. Acesso em: 17 maio. 2017.

<sup>86</sup> DEMO, Pedro. **Educar pela pesquisa**. Campinas: Autores Associados, 2003, p.10-15.

se aprofundar ainda mais no tema, a existência das seguintes iniciativas que envolvem a abordagem dialógica direito e arte nos diversos estados brasileiros: os núcleos de pesquisa na Paraíba com o Professor Marcílio Toscano Franca Filho (UFPB) e com a Professora Ezilda Melo, autora e organizadora de inúmeras obras sobre direito e arte; em Minas Gerais com a Professora Monica Sette Lopes (UFMG) e o Projeto Direito e Música na Rádio Justiça, no Rio Grande do Sul com o Professor Lenio Streck (Unisinos) com o Programa da TV Justiça Direito e Literatura, e com a Professora Carmela Grüne com Projeto Samba no Pé e Direito na Cabeça; em São Paulo com o Professor Willis Santiago Guerra Filho e Paola Cantarini (Escola livre de Direito, Filosofia e Arte – ELDFFA), com professora Marta Regina de Oliveira (FDUSP); no Rio de Janeiro com o Professor Gabriel Lacerda na FGV-Rio, no Paraná com a Professora Miriam Olivia Knopik Ferraz, diretora do grupo de Pesquisa NÔMA que se utiliza do método de análise do Direito na Literatura; em Sergipe com a Professora Carla Eugênia Caldas Barros (UFS) na vertente Direito e Música e com a Professora Miriam Alves na vertente Direito e Literatura, na Bahia com o Professor Daniel Nicory e a disciplina Direito e Arte (disciplina optativa na Faculdade Baiana de Direito), com o Professor Rodolfo Pamplona Filho (audiências lúdicas simuladas, palestra cantada e inúmeros projetos na UFBA e UNIFACS), com o Professor Nelson Cerqueira (Grupo de Pesquisa em Direito e Literatura – GEPDAL), com a Professora Marcella Pinto de Almeida (Programa Direito, Arte e Educação – PRODARTE e inúmeros projetos que fomentam a ressignificação do ensino jurídico a partir da arte), com a Professora Fernanda Barretto (Coordenadora dos Projetos de Extensão Universidade que Lê e Universidade que Sente de 2014 a 2020 na Universidade Salvador - UNIFACS), com a Professora Marta Gama (fomentadora de diversas iniciativas envolvendo Direito e Arte); as comissões de Direito e Arte existentes no IBDFAM e também em diversas seccionais da OAB; sem desmerecer outros que porventura tenham se debruçado sobre essa relação.

O Direito e a Arte, como sistemas cognoscitivos – e a Arte também como um sistema lúdico – ajustam-se e complementam-se, a partir de um processo dialógico, com o objetivo de alcançar uma compreensão mais profunda acerca dos fenômenos sociais e jurídicos. Como esclarece Silvio Zamboni, “não existe a suplantação de uma forma em detrimento da outra, existem formas complementares do conhecimento, regidas pelo funcionamento das diversas partes de um cérebro humano e único”<sup>87</sup>.

Conforme reflexões anteriores, pode-se afirmar que

---

<sup>87</sup> ZAMBONI, Silvio. **A pesquisa em Arte: um paralelo entre arte e ciência**. Campinas: Autores Associados, 2012, p.21.

A Arte oferta elementos temáticos que se ligam à realidade de tal forma, que acabam por dialogar com diversos temas jurídicos, filosóficos, sociológicos, que ultrapassam o campo do visível, recaindo também no campo da subjetividade, tornando-se terreno fértil para o ensino do Direito. O debate jurídico respaldado numa construção artística convida o estudante a transcender os conhecimentos aprendidos em sala de aula, vivificando-os.<sup>88</sup>

Diante o exposto, a abordagem dialógica direito e arte pode ser compreendida enquanto uma metodologia de ensino e como uma metodologia de pesquisa. Tal abordagem estimula a compreensão do fenômeno jurídico a partir da complexidade que a contemporaneidade solicita. O profissional do direito que se forma e se atualiza levando em consideração essa abordagem dialógica desenvolve um perfil mais humanizado, crítico, analítico, reflexivo e criativo<sup>89</sup>.

#### 4 CONCLUSÃO

O estudo da relação entre Direito e Arte não é uma novidade dentro da literatura especializada. Conforme se demonstrou ao longo do artigo, não cabe mais o questionamento acerca da existência ou não dessa interface, haja vista ser uma realidade viva através de inúmeros grupos de pesquisa, núcleos e projetos que se debruçam sobre o estudo dessa interface nacionalmente e internacionalmente. Nesse sentido, o presente artigo partindo dessa realidade, objetivou analisar se a abordagem dialógica direito e arte pode ser entendida enquanto uma metodologia.

Buscou-se compreender a interface entre o direito e arte a partir de duas possibilidades de classificação: a classificação a partir de suas diretrizes estruturantes, a saber: o direito como objeto da arte, a arte como objeto do direito, a arte como um direito, o direito como uma arte, a arte que fala ao direito, sem falar do direito; e a arte como técnica de compreensão, conscientização do direito; e a classificação a partir da modalidade de manifestação artística que esteja a dialogar com o direito: direito e música, direito e artes cênicas, direito e artes visuais, direito e cinema, direito e literatura etc.

Posteriormente analisou-se a abordagem dialógica direito e arte enquanto uma metodologia. Viu-se que a abordagem dialógica direito e arte configura uma metodologia não apenas de pesquisa como também de ensino, haja vista contribuir para a humanização do

---

<sup>88</sup> ALMEIDA, Marcella Pinto de. **Política pública educacional na área do Direito: a reestruturação do processo de ensino-aprendizagem jurídico a partir da abordagem dialógica com a arte.** 2018. 199 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas) – UNIFACS, Salvador, 2018. Disponível em: <https://tede.unifacs.br/bitstream/tede/670/2/Disser%20ta%20%20final%20MDGPP%20-%20Marcella%20Pinto%20de%20Almeida%20-%20vers%20%20homologada.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021

<sup>89</sup> *Id.*

processo de ensino-aprendizagem jurídico e para uma maior criticidade e criatividade das pesquisas jurídicas desenvolvidas a partir do elevado nível de integração disciplinar que propõe.

O fenômeno jurídico estrutura-se a partir das questões vivenciais do ser humano. Nesse sentido, o estudo do direito a partir da abordagem dialógica com a arte confere à compreensão do educando e do pesquisador camadas de complexidade que o instrumentaliza em debates socialmente relevantes (questões políticas, raciais, de gênero etc.) capacitando-o para além de uma formação tecnicista reproducionista.

Como diria Saramago no conto da Ilha Desconhecida, “É preciso sair da ilha para ver a ilha. Não nos vemos se não saímos de nós”<sup>90</sup>. O presente artigo consistiu em um convite a sair da ilha, para compreender o fenômeno jurídico para além de seus limites e com a complexidade que o mundo contemporâneo solicita.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcella Pinto de. Afinal quem é Jay Gatsby? – Um paralelo entre a obra de Scott Fitzgerald e o Direito Penal Econômico. **Revista Direito Unifacs – Debate Virtual**, n.174, 2014.

\_\_\_\_\_. **Política pública educacional na área do Direito: a reestruturação do processo de ensino-aprendizagem jurídico a partir da abordagem dialógica com a arte**. 2018. 199 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas) – UNIFACS, Salvador, 2018. Disponível em: <https://tede.unifacs.br/bitstream/tede/670/2/Dissertação%20final%20MDGPP%20-%20Marcella%20Pinto%20de%20Almeida%20-%20versão%20homologada.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.

**As bruxas de Salem**. Direção: Nicholas Hytner. Produção: David V. Picker, Robert A. Miller. Estados Unidos: Fox Film, 1996.

BAGNALL, Gary. Law as Art: An introduction. *In*: MORRISON, John; BELL, Christine (Ed.). **Tall Stories? Reading Law and Literature**. Dartmouth: Aldershot, 1996.

BARBOSA, Rui. **O Desenho e a Arte industrial**. p.7. Disponível em: [http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/ruibarbosa/FCRB\\_RuiBarbosa\\_ODesenho\\_e\\_a\\_ArteIndustrial.pdf](http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/ruibarbosa/FCRB_RuiBarbosa_ODesenho_e_a_ArteIndustrial.pdf). Acesso em: 15 out. 2017.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2013.

BARTHES, Roland. **Mitologias**. Tradução de Rita Buongiorno e Pedro de Souza. 6.ed. São Paulo: Difel, 1985.

BRASIL. **Constituição Federal da República de 1988**. Disponível em: [http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 abr. 2022.

CABRAL, Beatriz. **Pedagogia do Teatro e Teatro como Pedagogia**. Disponível em: <http://portalabrace.org/ivreuniao/GTs/Pedagogia/Pedagogia%20do%20Teatro%20e%20Teatr>

---

<sup>90</sup> SARAMAGO, José. O conto da ilha desconhecida. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p.41.



o%20como%20Pedagogia%20-%20Beatriz%20Cabral%20Biange.pdf. Acesso em: 20 out. 2017.

CÂMARA E COLEGIADO SETORIAL DE ARTES VISUAIS. **Relatório de atividades 2005-2010**. A Participação Social no Debate das Políticas Públicas do Setor. Disponível em: <http://www.fundacaocultural.ba.gov.br/conferenciassetoriais/2011/documentos/plano-setorial-de-artes-visuais.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

CANUDO, Ricciotto. Manifesto das Sete Artes. Disponível em: [https://web.archive.org/web/20121127101440/http://isites.harvard.edu/fs/docs/icb.topic235120.files/CanudoSixth\\_.pdf](https://web.archive.org/web/20121127101440/http://isites.harvard.edu/fs/docs/icb.topic235120.files/CanudoSixth_.pdf). Acesso em: 15. out. 2017.

CARVALHO FILHO, Aloysio de. **O processo penal de Capitu**. Salvador, BA: Imprensa Regina, 1958.

CARVALHO, Valeria de Sousa; COSTA, Rodrigo Vieira. O cinema como ferramenta do ensino jurídico. *In: VI ENECULT – Encontro de estudos multidisciplinares em cultura*, 2010, Salvador. *Anais...* Salvador: Cult, 2010.

CENTRO CULTURAL DA SAÚDE. **O Museu Vivo de Engenho de Dentro**. Disponível em: [http://www.ccms.saude.gov.br/o\\_museu\\_vivo/index.htm](http://www.ccms.saude.gov.br/o_museu_vivo/index.htm). Acesso em: 20 out. 2017.

CENTRO CULTURAL MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Nise da Silveira, Vida e Obra – Museu Imagens do Inconsciente**. Disponível em: <http://www.ccms.saude.gov.br/nisedasilveira/museu-de-imagens-do-inconsciente.php>. Acesso em: 20 out. 2017.

**Chicago**. Direção: Rob Marshall. Produção: Martin Richards. Estados Unidos: Producer Circler, 2002.

COSTA, Judith Martins (Coord.). **Narração e normatividade: ensaios de direito e literatura**. Rio de Janeiro: GZ, 2013.

DEMO, Pedro. **Educar pela pesquisa**. Campinas: Autores Associados, 2003, p.10-15.

\_\_\_\_\_. **Metodologia Científica em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1995, p.11, grifos no original.

DIAS, Maria Tereza; GUSTIN, Miracy B. S. **Repensando a pesquisa jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p.3.

**Doze Homens e uma Sentença**. Direção: William Friedkin. Produção: Terence A. Donnelly. Estados Unidos: MGM Television, 1997.

ECO, Umberto. **Tratado Geral de Semiótica**. São Paulo: Perspectiva, 2002.

**El empleo**. Direção: Santiago Bou Grasso. Produção Independente. Argentina: 2008. Disponível em: <https://vimeo.com/32966847>. Acesso em: 5 fev. 2017.

FALCÃO, Joaquim. Prefácio: O cinema através do olhar jurídico. *In: LACERDA, Gabriel. Direito no cinema: relato de uma experiência didática no campo do Direito*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

FRANCA FILHO, Marcílio; PAMPLONA FILHO, Rodolfo; LEITE, Geilson Salomão. **Antimanual de direito e arte**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2017.

FUNARTE – Fundação Nacional de Arte. **Relatório Final da Reunião da Câmara Setorial de Artes Visuais**. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: [http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/10/relatorio\\_final\\_artes\\_visuais\\_30\\_de\\_novembro.pdf](http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/10/relatorio_final_artes_visuais_30_de_novembro.pdf). Acesso em: 10 jun. 2018.

GODOY, Arnaldo Moraes. **Direito e Literatura**. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/573/753>. Acesso em: 15 out. 2017, p. 134.

\_\_\_\_\_. **O Direito nos Estados Unidos**. São Paulo: Manole, 2004.

GRANT, Carolina. Direito, gênero e arte – a música como instrumento de reflexão acerca das categorias de gênero presentes no direito. *In*: PAMPLONA FILHO, Rodolfo; CERQUEIRA, Nelson; SANTOS, Claiz Maria Pereira Gunça (Org.). **Temas Avançados de Direito e Arte**. Porto Alegre: Lex Magister, 2015.

HOUAISS, Antônio. **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

**Jovem e Bela**. Direção: François Ozon. Produção: Eric Altmayer, Nicolas Altmayer. França: Europa Films, 2013.

**Kramer versus Kramer**. Direção Robert Benton. Produção: Stanley R. Jaffe. Estados Unidos: Columbia Pictures Corporation 1979.

LACERDA, Gabriel. **O direito no cinema**: relato de uma experiência didática no campo do direito. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

LOPES, Mônica Sette. **Uma metáfora**: Música & Direito. São Paulo: LTr, 2006.

MACKENZIE et al. **Arte de ensinar e arte de aprender**: introdução aos novos métodos e materiais utilizados no ensino superior. Rio de Janeiro: FGV, 1974, p.61.

MORAES, José Geraldo Vinci de. História e música: canção popular e conhecimento histórico. **Revista Brasileira de História**, v.20, n.39, São Paulo, 2000, p.218. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882000000100009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882000000100009). Acesso em: 15 out. 2017.

MORIN, Edgar. **Complexidade e transdisciplinaridade**: a reforma da universidade e do ensino fundamental. Natal: UFRN, 1999.

\_\_\_\_\_. **Ensinar a viver** – manifesto para mudar a educação. Porto Alegre: Sulina, 2015.

NIETZSCHE, Friedrich W. **Twilight of the Idols**: or How to Philosophize with a Hammer; The Antichrist; Notes to Zarathustra; and Eternal Recurrence. Edinburgh: T.N. Foulis, 1911. p.29.

NUNES, Rossano Carvalho; FERNANDES JUNIOR; Paulo Roberto; MARTINS, Guilherme Medeiros. **Música sob um contexto sociocultural**. [S.l.]: Instituto Grupo Veritas De Pesquisa. Disponível em: <http://portaligvp.org/home/musica-sob-um-contexto-sociocultural>. Acesso em: 15 out. 2017.

**O Homem que fazia chover**. Direção: Francis Ford Coppola. Produção: Steve Reuther. Estados Unidos: Paramount Pictures, 1997.

**O Lobo de Wall Street**. Direção: Martin Scorsese. Produção: Martin Scorsese. Estados Unidos: Appian Way Productions, Sikelia Productions, Emjag Productions, 2013.

**O Poderoso Chefão**. Direção: Francis Ford Coppola. Produção: Albert S. Ruddy. Estados Unidos: Paramount Pictures, 1972.

OLIVEIRA, Mara Regina de. **Entrevista da professora Mara Regina de Oliveira, ao programa “Pensar e Fazer Arte”, da TV PUC-SP, sobre a implementação do uso de filmes na disciplina de Filosofia do Direito ministrada no curso de graduação em Direito da**

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).** Disponível em: [www.youtube.com/watch?v=kmxnS8HLBck](http://www.youtube.com/watch?v=kmxnS8HLBck). Acesso em: 20 out. 2017.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de; MARTINEZ, Renato de Oliveira. Direito & Cinema no Brasil: experiências didático-pedagógicas. **Empório do Direito**. Disponível em: <http://emporiiododireito.com.br/tag/direito-cinema-no-brasil/>. Acesso em: 20 out. 2017.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Site de Rodolfo Pamplona Filho**. Disponível em: <https://www.rodolfopamplonafilho.com.br>. Acesso em: 10 jan. 2023.

PEREIRA, Elisabete Monteiro de Aguiar. A construção do conhecimento na modernidade e na pós-modernidade: implicações para a universidade. **Revista Ensino Superior**, n. 14. Disponível em: <https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/artigos/a-construcao-do-conhecimento-na-modernidade-e-na-pos-modernidade-implicacoes-para-a-universidade>. Acesso em: 17 maio. 2017.

PRADO, Daniel Nicory do. Outras palavras: inventário jurídico-artístico da obra de Caetano Veloso. *In*: PAMPLONA FILHO, Rodolfo; CERQUEIRA, Nelson; SANTOS, Claiz Maria Pereira Gunça (Org.). **Temas Avançados de Direito e Arte**. Porto Alegre: Lex Magister, 2015.

**Regras do Jogo**. Direção: William Friedkin. Produção: Richard D. Zanuck, Scott Rudin. Reino Unido, Canadá, Alemanha e Estados Unidos: Paramount Pictures, Seven Arts Pictures, Munich Film Partners & Company (MFP) ROE Production, 2000.

RIBEIRO, Fernando J. Armando. Direito e cinema: uma interlocução necessária. **Del Rey Jurídica**, Belo Horizonte: Del Rey, v.9, n.19, ago./dez. 2007.

RIBEIRO, Juscelino Batista. A contribuição do Teatro à educação. *In*: MACHADO, Irley et al. **Teatro: ensino, teoria e prática**. Uberlândia: EDUFU, 2004.

SÁ, Irene Tavares de. **Cinema e educação: a cultura cinematográfica abre novos horizontes sobre a economia e a técnica, a ciência e a arte, a educação e o ensino**. Rio de Janeiro: Agir, 1967.

SANTIAGO, Matias. **Os outros**. Performance realizada no I Seminário de Direito e Arte: interfaces entre razão e sensibilidade. Salvador - BA, em 4 de dezembro de 2015.

SARAMAGO, José. O conto da ilha desconhecida. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SCHOPENHAUER, Arthur. **Dores do Mundo**. São Paulo: Ediouro, 2002.

SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine. Pode o Direito ser Arte? Respostas a Partir do Direito & Literatura. *In*: XV CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CONPEDI, Manaus. **Anais...** 2006. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano\\_schwartz.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano_schwartz.pdf). Acesso em: 15 out. 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, Mayara do Nascimento e. **O “Teatro do Oprimido” de Augusto Boal e o processo de ressocialização de jovens em conflito com a lei**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d87e487d05fcd326>. Acesso em: 20 out. 2017.

STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (Org.). **Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade**. São Paulo: Atlas, 2013.

\_\_\_\_\_. **Os modelos de Juiz – Ensaios de Direito e Literatura**. São Paulo: Atlas, 2015.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Org.) **Direito & Literatura: Ensaio Críticos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

\_\_\_\_\_. **Direito e Literatura: Discurso, Imaginário e Normatividade**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010.

WILDE, Oscar. **Intentions: The decay of lying, Pen, Pencil and Poison; The critic as artist and the truth of masks**. New York: Bretano's, 1905.

ZAMBONI, Silvio. **A pesquisa em Arte: um paralelo entre arte e ciência**. Campinas: Autores Associados, 2012.